

## TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

para emissão de

# CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 88<sup>a</sup> (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

#### TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta CNPJ/ME 12.130.744/0001-00

Celebrado com

### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

# LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA JFL HOLDING S.A.

Datado de

06 de setembro de 2022



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DEBÊNTURES DEVIDAS PELA JFL HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

I. como companhia securitizadora emissora dos CRI (conforme definido abaixo):

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares dos CRI, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13° andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, nos termos da regulamentação e legislação aplicável, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Debêntures Devidas pela JFL Holding S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 14.430 (conforme abaixo definido), a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), a Instrução CVM 476 (conforme abaixo definido) e demais normativos aplicáveis, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários representados pela CCI (conforme abaixo definido) e a correspondente emissão dos CRI (conforme abaixo definido) pela Emissora, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso:

"Agente Fiduciário"

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada.

"<u>Alienação Fiduciária de</u> Ações" A alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Fiadora Pessoa Jurídica de titularidade da Devedora, nos termos do aditamento ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Devedora e a Debenturista em 25 de maio de 2020, conforme aditado de tempos em tempos;

"<u>Alienação Fiduciária de</u> <u>Imóvel</u>" A alienação fiduciária da Torre JFL, nos termos do aditamento ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Fiadora Pessoa Jurídica e a Debenturista em 16 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos;

"Amortização Programada dos CRI"

A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

"ANBIMA"

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

"Assembleia Especial de Investidores"

A assembleia especial de investidores de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 13 Terceira deste Termo.

"Assembleias Especiais Primeira Emissão" Significa, em conjunto, (i) a assembleia especial de investidores de titulares dos CRI 293ª Série da 1ª (Primeira) Emissão da Securitizadora, e (ii) a assembleia especial de investidores de titulares dos CRI 294ª Série da 1ª (Primeira) Emissão da Securitizadora.



"Assembleia Especial de Investidores"

A assembleia especial de investidores de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 13 Terceira deste Termo.

"Banco Liquidante"

**Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI.

"<u>Boletim de Subscrição das</u> Debêntures" Significa o boletim de subscrição das Debêntures por meio do qual a Securitizadora formalizará sua subscrição das Debêntures.

"CCI"

A Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida, em série única, nº 001, pela Emissora sob a forma escritural, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários.

"CCI 001 Primeira Emissão"

A Cédula de Crédito Imobiliário fracionária, da série "JFL3", nº 001, emitida pela Emissora sob a forma escritural representativa dos Créditos Imobiliários CRI 293ª Série.

"CCI 002 Primeira Emissão"

A Cédula de Crédito Imobiliário fracionária, da série "JFL3", nº 002, emitida pela Emissora sob a forma escritural representativa dos Créditos Imobiliários CRI 294ª Série.

"CETIP21"

O Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Cessão Fiduciária Sobejo"

A cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de eventual sobejo decorrente da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Fiadora Pessoa Jurídica e a Debenturista, em 16 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos.

"<u>Código ANBIMA de</u> <u>Ofertas Públicas</u>" O "Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 06 de maio de 2021, conforme alterado.



"<u>CNPJ</u>"

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Economia.

"CMN"

Conselho Monetário Nacional.

"Código Civil"

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

alterada.

"Código de Processo Civil"

A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme

alterada.

"COFINS"

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

"Conta Centralizadora"

Conta corrente nº 71965-4, agência 0350, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários representados pela CCI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRI.

. ... -

<u>Livre</u>

Conta corrente de titularidade da Devedora.

Movimentação"

"Conta

"Coordenador Líder"

TRUE SECURITIZADORA, já qualificado acima.

"Contratos de Garantia"

de

Os instrumentos por meio dos quais foram ou serão, conforme o caso, formalizadas as Garantias Reais.

"Créditos Imobiliários"

100% (cem por cento) dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, bem como de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

"<u>Créditos Imobiliários CRI</u> 293ª Série" 50% (cinquenta por cento) dos créditos imobiliários decorrentes das debêntures da Primeira Emissão, bem como de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Fiadora Pessoa Jurídica no âmbito



das debêntures da Primeira Emissão e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da respectiva escritura de emissão em relação às debêntures da Primeira Emissão, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

"<u>Créditos Imobiliários CRI</u> 294ª Série" 50% (cinquenta por cento) dos créditos imobiliários decorrentes das debêntures da Primeira Emissão, bem como de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Fiadora Pessoa Jurídica no âmbito das debêntures da Primeira Emissão e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da respectiva escritura de emissão em relação às debêntures da Primeira Emissão, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

"CRI"

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão, em série única, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários representados pela CCI, nos termos do artigo 6º da Lei 9.514, do artigo 20 e 22 da Lei 14.430 e demais disposições aplicáveis.

"CRI 293ª Série"

Significa os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 293ª série da 1ª Emissão da Emissora, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários CRI 293ª Série, conforme representados pela CCI 001 Primeira Emissão.

"CRI 294 Série"

Significa os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 294ª série da 1ª Emissão da Emissora, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários CRI 294ª Série, conforme representados pela CCI 002 Primeira Emissão

"CRI em Circulação"

Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das Assembleias Gerais previstos neste Termo de Securitização, todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI de que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em



tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora e/ou a Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"CSLL"

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante"

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4° Andar Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

"<u>Data de Amortização dos</u> CRI" Cada uma das datas de pagamento da Amortização Programada dos CRI, conforme tabelas previstas no Anexo I deste Termo, sendo que a data do primeiro e do último pagamento a título de Amortização Programada dos CRI é 06 de setembro de 2027 e a Data de Vencimento dos CRI, respectivamente.

"Data de Emissão"

A data de emissão dos CRI, qual seja o dia 06 de setembro de 2022.

"Data de Integralização"

Qualquer data em que ocorrer a integralização de CRI pelos Investidores Profissionais.

"<u>Data de Pagamento da</u> Remuneração" Cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRI que deverá ser realizado de acordo com as datas previstas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

"<u>Data de Pagamento dos</u> <u>CRI</u>" Qualquer Data de Amortização dos CRI, Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Vencimento dos CRI.

"Data de Vencimento"

A data de vencimento dos CRI, ou seja, dia 05 de setembro de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado



dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Debêntures"

As debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, que compreende 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures, no valor total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

"Despesas"

São as despesas do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula Décima Quarta.

"Despesas Flat"

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 abaixo.

"Devedora"

JFL HOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 691, conjunto 1.301, Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no CNPJ sob o nº 31.093.563/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.535.723.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"

Qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, bem como dias em que não haja expediente na B3.

"<u>Documentos</u> <u>Comprobatórios</u>" Os documentos que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários quais sejam: (i) a Escritura de Emissão; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

"<u>Documentos</u>

<u>Comprobatórios</u>

da

Destinação de Recursos"

Tem o significado descrito no item 4.3.7 deste Termo de Securitização.

"<u>Documentos</u> da Securitização" Os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão das Debêntures; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (v) o Termo de Securitização; (vi) a



Assembleias Especiais Primeira Emissão; (vii) as declarações de investidores profissionais dos CRI; (viii) os boletins de subscrição dos CRI; (ix) o contrato de distribuição dos CRI; (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e (xi) quaisquer aditamentos aos documentos acima referidos.

"Emissão"

A presente emissão dos CRI, a qual constitui a 88ª (Octogésima Oitava) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., objetos do presente Termo de Securitização.

"Emissões de Debêntures"

Significa a emissão das Debêntures em conjunto com a Primeira Emissão.

"Emissora" ou "Securitizadora"

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.

"Encargos Moratórios"

Os valores devidos em caso de impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI, devidas em decorrência, exclusivamente de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRI, os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento). Para fins de clareza, caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares de CRI por motivo não imputável à Devedora, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente e com recursos da Securitizadora, não podendo ser objeto de cobrança pela Securitizadora em face da Devedora.

"Escritura de Emissão"

O "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da JFL Holding S.A.", celebrado, em 06 de setembro de 2022, entre a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, a



Securitizadora, na qualidade de debenturista, e os Fiadores, conforme posteriormente aditado.

"<u>Escritura de Emissão de</u> <u>CCI</u>" O "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural", celebrado entre a Emissora, o Custodiante e, na qualidade de interveniente anuente, a Devedora em 06 de setembro de 2022, tendo sido nomeado o Custodiante, por meio do qual a CCI foi emitida para representar os Créditos Imobiliários, nos termos da Lei 10.931, conforme posteriormente aditado.

"Escriturador"

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI.

"<u>Eventos de Vencimento</u> <u>Antecipado</u>" Os eventos que podem ensejar o vencimento antecipado automático ou não automático das Debêntures, conforme previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 da Escritura de Emissão.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

Os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRI, conforme previstos neste Termo de Securitização.

"Fiadores"

Em conjunto, o Fiador Pessoa Física e a Fiadora Pessoa Jurídica.

"Fiador Pessoa Física"

**JORGE FELIPE LEMANN**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG° 08606916-8 DGPC/RJ, inscrito no CPF sob o n° 011.176.347-95, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Alvarenga, 691, conj. 1301, parte, Itaim Bibi, CEP 04531-011.

"Fiadora Pessoa Jurídica"

JFL NAÇÕES UNIDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 691, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob n.º 35.946.965/0001-56.



"<u>Fiança</u>"

A garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores por meio da Escritura de Emissão, em garantia das Obrigações

Garantidas.

"<u>Formalização</u> das

Garantias Reais"

A correta formalização e constituição, incluindo as averbações e registros necessários para fins de validade,

eficácia e exeguibilidade, das Garantias Reais.

"Fundo de Despesas"

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.18

abaixo.

"Fundo de Reserva"

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.19

abaixo.

"Garantias"

Em conjunto, as Garantias Reais e a Fiança.

"Garantias Reais"

São as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária Sobejo, outorgadas em favor da Securitizadora, (a) na qualidade de debenturista das debêntures da Primeira Emissão; e (b) na qualidade de debenturista das Debêntures; beneficiando, portanto, os Titulares de CRI, os titulares dos CRI 293ª Série e CRI 294ª Série, de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*), de acordo com a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais.

"IBGE"

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Imóvel Carrefour"

Imóvel objeto das matrículas nº 123.977 e 139.492, unificadas pela matrícula n.º 419.289, do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo.

"Imóveis"

Os imóveis de propriedade de ou a serem adquiridos pela Devedora ou por suas subsidiárias descritos no Anexo VI deste Termo de Securitização para os quais serão destinados os recursos obtidos pela Devedora com a subscrição e integralização das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

"Instrução CVM 400"

A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

conforme alterada.



"<u>Instrução CVM 476</u>" A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,

conforme alterada.

"Investidores Profissionais" Os investidores que atendam às características de

investidor profissional, assim definidos nos termos do

artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados" Os investidores que atendam às características de

investidor qualificado, assim definidos nos termos do

artigo 12 da Resolução CVM 30.

"<u>Investidores</u>" Os Investidores Qualificados e os Investidores

Profissionais, quando referidos em conjunto.

"Investimentos Permitidos" Os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez

diária nos quais os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários e da Conta Centralizadora devem ser

aplicados, a critério da Emissora.

"IOF/Câmbio" Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

"IOF/Títulos" Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e

Valores Mobiliários.

"IPCA" Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IBGE.

"IRPJ" Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"IRRF" Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS" Imposto Sobre Serviços de gualquer natureza.

"JTF" Jurisdição de tributação favorecida.

"JUCESP" Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"<u>Lei 10.931</u>" A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme

alterada.

"<u>Lei 9.514</u>" A Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme

alterada.



"<u>Lei 10.931</u>"

A Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme

alterada.

"Lei 11.033"

A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme

alterada.

"Lei 14.430"

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme

alterada.

"<u>Lei das Sociedades por</u> Ações" A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

alterada.

"Leis Anticorrupção"

A legislação aplicável emitida referente a lavagem de dinheiro e anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.

"MDA"

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigações Garantidas"

Todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o valor nominal unitário, a atualização monetária, a remuneração, Prêmio Flat (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures), custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas e penalidades, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora, no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures, além de honorários arbitrados em juízo, decorrentes de regulamentação ou lei e demais encargos contratuais e legais previstos, bem todo gualguer custo ou comprovadamente incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e



prerrogativas dos Titulares de CRI e da Escritura de Emissão, bem como aqueles incorridos para execução judicial ou extrajudicial da Fiança e/ou das Garantias Reais constituídas e/ou que serão constituídas nos termos da Escritura de Emissão.

"<u>Obrigações Garantidas</u> Primeira Emissão" Todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora Pessoa Jurídica perante a Emissora no âmbito da Primeira Emissão.

"<u>Obrigações Garantidas</u> das Emissões"

Significa as Obrigações Garantidas Primeira Emissão e as Obrigações Garantidas, quando referidas em conjunto.

"Oferta Restrita"

A distribuição pública com esforços restritos dos CRI, realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

"<u>Operação</u> <u>de</u> <u>Securitização</u>" A operação de securitização de recebíveis que resultará na emissão dos CRI aos quais os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro.

"Ordem de Pagamento"

Tem o significado atribuído na Cláusula 8.5 abaixo.

"<u>Parcela Pro Rata das</u> Garantias Reais" É a proporção que o saldo devedor de cada emissão de debêntures representa em relação à soma dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, dos Créditos Imobiliários CRI 293ª Série, representados pela CCI 001 Primeira Emissão e dos Créditos Imobiliários dos CRI 294ª Série, representados pela CCI 002 Primeira Emissão.

"Patrimônio Separado"

O patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRI após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou transitoriamente pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (a) pelos créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (b) pelos valores que venham a ser depositados e/ou mantidos na Conta Centralizadora; (c) a Conta Centralizadora; (d) pelo Fundo de Despesas; (e) pelo Fundo de Reserva; (f) pela Fiança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures; (g) pela Parcela *Pro* 



Rata das Garantias Reais referente aos CRI; e **(h)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (g) acima e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI.

"Período de Capitalização"

O intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"PIS"

Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Preço de Integralização"

Na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRI; e após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI acrescido da Remuneração *prorata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula Quarta do presente Termo de Securitização.

"<u>Preço de Integralização</u> das Debêntures"

O valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida subscrição e integralização das Debêntures, correspondente (i) ao valor nominal unitário das Debêntures, na primeira data de integralização, ou (ii) em caso de integralização das Debêntures em datas de integralização posteriores à primeira integralização, ao valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da respectiva remuneração, nos termos da Escritura de Emissão. Na primeira Data de Integralização, a Securitizadora reterá os valores devidos para fins das Despesas Flat para e constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, sendo certo que tais valores serão deduzidos do Preço de Integralização das Debêntures.

"Primeira Emissão"

As debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Fiadora Pessoa Jurídica, nos termos da Escritura de Emissão, que compreende 116.000 (cento e dezesseis mil) debêntures,



no valor total de R\$116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais).

"Reestruturação dos CRI"

Os eventos relacionados a alteração a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos Securitização e realização de assembleias; e (iii) à rescisão antecipada dos Documentos da Securitização e o consequente resgate antecipado dos CRI.

"Regime Fiduciário"

O regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, segregando o Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI.

"<u>Remuneração</u>" ou "<u>Remuneração dos CRI</u>" Tem o significado atribuído no item 5.2.1 abaixo.

"Resgate Antecipado"

O resgate antecipado dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização, nos termos da Cláusula Sexta.

"Resolução CVM 17"

Significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30"

Significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 60"

Significa a Resolução CVM n.º 60, de 26 de dezembro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 80"

Significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"RFB"

Receita Federal do Brasil.

"Taxa de Administração"

A taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos), já acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora,



atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.

"Taxa DI"

Significa variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "Taxas DI over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

"<u>Termo</u>" ou "<u>Termo de</u> Securitização" O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., em Série Única, Lastreados em Debêntures Devidas pela JFL Holding S.A.

"Titulares de CRI"

Os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta Restrita ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRI.

"Torre JFL"

A fração ideal correspondente a 6,8243% (seis inteiros e oito mil duzentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) do imóvel situado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 15.187, Brooklin, registrado na matrícula nº 465.440, do 11º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, correspondente às futuras unidades autônomas de finalidade residencial, "em construção", que comporão a Torre JFL, cada uma com área privativa de, no mínimo, 50,700m².

"Valor Nominal Unitário"

O valor nominal unitário de cada CRI, na Data de Emissão, qual seja R\$1.000,00 (mil reais).

- **1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- **1.3.** <u>Aprovação Societária da Emissora</u>: A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob n.º 241.253/18-9 e publicada no Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do



Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

**1.4.** A emissão das Debêntures, a outorga da Fiança e da Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais em favor da Securitizadora, bem como a assinatura, pela Devedora ou Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso, dos Documentos da Securitização dos quais são partes foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica, realizadas em 06 de setembro de 2022, cujas atas serão arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal "Diário de Notícias".

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- **2.1.** <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI</u>: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI aos CRI, conforme as características descritas na Cláusula Terceira abaixo.
- **2.2.** <u>Origem dos Créditos Imobiliários</u>: A CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, foram emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.
- **2.3.** Aquisição dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários são decorrentes da subscrição das Debêntures, pela Emissora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, no Boletim de Subscrição das Debêntures e da integralização das Debêntures pela Emissora.
- **2.3.1.** A subscrição e integralização das Debêntures pela Emissora será realizada à vista, em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão, pelo Preço de Integralização das Debêntures.
- **2.3.2.** A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição dos CRI, fará o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, descontados os valores referentes ao Fundo de Despesas, ao Fundo de Reserva e às Despesas Flat, nos termos dos itens 14.20 e 14.21 abaixo14.20 abaixo.
- **2.3.3.** O Preço de Integralização das Debêntures devido pela Emissora em razão da subscrição e integralização das Debêntures vinculados aos CRI será pago por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta de Livre Movimentação.



- **2.4.** <u>Lastro dos CRI</u>: A Emissora declara que foram vinculados aos CRI, pelo presente Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários representados pela CCI, com valor nominal total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- 2.5. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI estão expressamente vinculados aos respectivos CRI, por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários:
- (i) constitui Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos respectivos CRI e dos custos da administração do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.
- **2.5.1.** A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.
- **2.6.** <u>Custódia</u>. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.
- **2.6.1.** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do



Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

- **2.6.2.** A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto ao Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei 10.931.
- **2.7.** <u>Procedimentos de Cobrança e Pagamento</u>. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas na Escritura de Emissão.
- **2.7.1.** Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários, os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na proporção do saldo devedor dos CRI em relação à soma dos saldos devedores dos CRI, dos CRI 293ª Série e dos CRI 294ª Série, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.7.2. Conforme definido na Escritura de Emissão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos respectivos Créditos Imobiliários em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão deverão ser depositados no respectivo dia de pagamento na Conta Centralizadora. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a referida data, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de obrigações a ela imputadas resultantes do não cumprimento do prazo acima previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, sendo certo que os encargos moratórios das Debêntures devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão repassados aos Titulares de CRI, conforme pagos pela Devedora à Emissora.
- **2.7.3.** As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias constituídas, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, de acordo com a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.
- **2.8.** <u>Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado</u>. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora.



- **2.9.** <u>Características dos Créditos Imobiliários</u>: Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, contam com as seguintes características nos termos do artigo 2º, inciso V e parágrafo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60:
- (i) <u>Emissor da CCI</u>: Emissora;
- (ii) <u>Devedora dos Créditos Imobiliários</u>: JFL Holding S.A.;
- (iii) <u>Imóveis a que estejam vinculados</u>: Os Créditos Imobiliários estão vinculados aos Imóveis de propriedade de ou a serem adquiridos pela Devedora ou suas subsidiárias, os quais se encontram descritos no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (iv) <u>Cartório de Registro de Imóveis em que os Imóveis estão registrados</u>: Cartórios de Registro de Imóveis indicados Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) <u>Matrículas dos Imóveis</u>: Os Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários estão registrados nas matrículas indicadas no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- **(vi)** <u>Situação do Registro</u>: Os Imóveis estão devidamente formalizados e registrados nas respectivas matrículas indicadas no Anexo VI a este Termo de Securitização;
- **(vii)** Habite-se: Consta no Anexo VI a este Termo de Securitização a indicação dos Imóveis que possuem Habite-se;
- (viii) Regime de Incorporação: Os Imóveis estão ou não sob o regime de incorporação imobiliária, conforme indicados no Anexo VI a este Termo de Securitização;
- (ix) <u>Valor dos Créditos Imobiliários</u>: O valor total dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, equivalente a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (x) <u>Correção Monetária</u>: Os Créditos Imobiliários não estão sujeitos à atualização monetária;
- (xi) Remuneração dos Créditos Imobiliários: Sobre os Créditos Imobiliários incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (xii) Registro da CCI: A CCI que serve de lastro para a presente emissão de CRI não foi objeto do registro de que trata o §5°, do artigo 18, da Lei 10.931 e foi emitida sem a constituição de garantia real, sem prejuízo dos Créditos Imobiliários por ela representados serem garantidos por direito real.



# CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- **3.1.** <u>Identificação dos CRI</u>: Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:
- (i) <u>Emissão</u>: Esta é a 88ª (Octogésima Oitava) emissão de CRI da Emissora.
- (ii) <u>Série</u>: Esta é a série única da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da Emissora.
- (iii) Classes: A Emissão foi feita em uma única Classe.
- **(iv)** Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
- (v) Quantidade de CRI: A quantidade de CRI emitidos é de até 35.000 (trinta e cinco mil) CRI.
- (vi) <u>Valor Total da Emissão</u>: A totalidade dos CRI emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (vii) <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRI terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) <u>Data de Emissão dos CRI</u>: A data de emissão dos CRI é o dia 06 de setembro de 2022.
- (ix) <u>Data de Vencimento dos CRI</u>: A data de vencimento dos CRI será 05 de setembro de 2029.
- (x) <u>Local de Emissão</u>: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.
- (xiii) <u>Juros Remuneratórios dos CRI</u>: Sobre os Créditos Imobiliários incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento)



da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

- Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, conforme os termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado anualmente, em cada uma das Datas de Amortização dos CRI, conforme tabelas previstas no Anexo I deste Termo, sendo que a data do primeiro e do último pagamento a título de Amortização Programada dos CRI é 06 de setembro de 2027 e a Data de Vencimento dos CRI, respectivamente.
- Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, conforme os termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI deverá ser paga mensalmente, sem carência a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento, conforme as datas de pagamento indicadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.
- (xvi) Regime Fiduciário: Conforme previsto no item 10.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430.
- **(xvii)** Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- **(xviii)** Garantias dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários são garantidos pelas Garantias.
- (xix) <u>Subordinação</u>: Não há.
- (xx) <u>Coobrigação da Emissora</u>: Não há.
- (**xxi**) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora, exclusivamente em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, serão devidos os Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRI conforme pagos pela Devedora à Emissora. Para fins de clareza, caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares de CRI por motivo não imputável à Devedora, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente e com recursos da Securitizadora, não podendo ser objeto de cobrança pela Securitizadora em face da Devedora.



- Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.
- Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxv) <u>Classificação de Risco</u>: Os CRI poderão ser objeto de classificação de risco.
- (xxvi) <u>Classificação ANBIMA dos CRI</u>: Nos termos do artigo 4º das "Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas Classificação de CRI e CRA", atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRI são classificados como "Valor Mobiliário Representativo de Dívida"
- **3.2.** <u>Depósito para Distribuição e Negociação</u>: Os CRI serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
- **3.3.** <u>Forma de Distribuição dos CRI</u>: A distribuição pública com esforços restritos de CRI será realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Emissora, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a faculdade constante da Resolução 60; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.
- **3.3.1.** No âmbito da Oferta Restrita, os CRI somente poderão ser subscritos por Investidores Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- **3.3.2.** Os CRI serão subscritos por meio da assinatura de boletim de subscrição e serão integralizados à vista pelos Investidores Profissionais nos termos do respectivo boletim de subscrição que deverão fornecer, por escrito, declaração atestando que: **(i)** estão cientes que



- a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; **(ii)** os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, e observado o item 3.3.3 abaixo; e **(iii)** são investidores profissionais, nos termos definidos neste Termo e na legislação aplicável.
- **3.3.3.** Os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo respectivo Titular de CRI e apenas entre Investidores Qualificados.
- **3.3.4.** Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores.
- **3.3.5.** Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita dos CRI deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- **3.3.6.** Caso não haja a colocação integral dos CRI, a Oferta Restrita será cancelada e os recursos eventualmente recebidos a título de integralização serão devolvidos aos investidores. O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Créditos Imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

## CLÁUSULA QUARTA – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1.** Os CRI serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.
- **4.1.1.** A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.
- **4.2.** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.
- **4.3.** Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures serão destinados pela Devedora, diretamente ou indiretamente por meio de sociedades por ela controladas ou investidas na forma do item 4.3.1 abaixo e da Escritura de Emissão, exclusivamente para o pagamento de despesas e gastos futuros de natureza imobiliária, incluindo, mas não se limitando aos custos associados ao desenvolvimento e gerenciamento das obras futuras nos Imóveis, observada a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis e o cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme previstos no Anexo VII deste Termo de Securitização.



- **4.3.1.** Os recursos poderão ser aportados pela Emissora em sociedades, por meio de aumento de capital e/ou para adiantamento para futuro aumento de capital ("SPEs") ou para fins de formação de patrimônio de sociedade não empresarial, com o objetivo de cumprir com a destinação de recursos prevista no item 4.3 acima até a Data de Vencimento.
- **4.3.2.** A Devedora poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a ser destinada a cada Imóvel Lastro indicado no Anexo II da Escritura de Emissão e no Anexo VII deste Termo de Securitização, independentemente da anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRI.
- **4.3.3.** A alteração dos percentuais destinados a cada Imóvel Lastro indicados no Anexo VII nos termos do item 4.3.2 acima4.3.2 acima será: **(i)** informada ao Agente Fiduciário e à Securitizadora semestralmente ou, a critério da Devedora, em prazo inferior, por meio do envio de notificação pela Devedora, substancialmente na forma do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão; e **(ii)** precedida de aditamentos à Escritura de Emissão e ao presente Termo de Securitização, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, os quais independerão de anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRI.
- **4.3.4.** O cronograma indicativo constante do no Anexo VII a este Termo de Securitização é meramente tentativo e estimativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo não será necessário aditar a Escritura de Emissão e/ou o Termo de Securitização e não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRI
- **4.3.5.** Durante a vigência das Debêntures, será facultado à Emissora a inserção de novos imóveis no rol de Imóveis, mediante (i) anuência prévia da Securitizadora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, que representem, no mínimo, a maioria dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, bem como (ii) celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao presente Termo de Securitização, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da anuência da Securitizadora.
- **4.3.6.** A Devedora deverá prestar contas à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário sobre a destinação dos recursos obtidos com as Debêntures: **(i)** semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do término de cada período de 6 (seis) meses, a partir da Data de Emissão ("Período de Verificação"), por meio do envio de relatório substancialmente na forma do Anexo III da Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora para cada Imóvel Lastro durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado dos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido); **(ii)** na data em que ocorrer o vencimento



(ordinário ou antecipado) e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, por meio do envio de Relatório de Verificação, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora para cada Imóvel Lastro durante o período entre o término do último Período de Verificação e a data do referido vencimento; e (iii) sempre que for solicitado pelo Agente Fiduciário, em razão do questionamento de qualquer um dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior caso necessário para atender a determinação dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

- **4.3.7.** A Devedora prestou e prestará contas ao Agente Fiduciário, conforme aplicável sobre a destinação dos recursos das Debêntures ao pagamento de despesas e gastos futuros, por meio da apresentação do Relatório de Verificação acompanhado (i) dos cronogramas físico-financeiro e dos relatórios de medição de obras dos Imóveis elaborados pelo agente de verificação das obras referente ao período anterior além das notas fiscais, comprovantes, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis, atos societários e demais documentos comprobatórios que demonstrem a correta destinação dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários; e (ii) caso os recursos sejam aportados pela Emissora em sociedades controladas, por meio de aumento de capital e/ou para adiantamento para futuro aumento de capital, com o objetivo de cumprir com a destinação de recursos, de boletim de subscrição, livro de registro de ações e/ou extrato de custódia, organograma societário, aprovações societárias, contrato e/ou estatuto social, balanços, extratos referentes a capital social e demais documentos comprobatórios, conforme aplicáveis ("Documentos Comprobatórios").
- **4.3.7.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras do(s) Imóveis, estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dos Documentos Comprobatórios.
- **4.3.7.2.** Não será contratado certificador de obra para atestar a relação entre os Documentos Comprobatórios e a destinação dos recursos da Emissão, sem prejuízo da possibilidade de contratação pelo Agente Fiduciário durante o prazo de vigência da Emissão, caso o mesmo entenda necessário para fins de comprovação da destinação de recursos.
- **4.3.8.** Independentemente do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderá solicitar, sempre que julgar necessário, documentos comprobatórios adicionais da destinação dos recursos para os Imóveis, os quais deverão ser apresentados pela Devedora, por meio eletrônico ou físico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo inferior, caso necessário para atendimento de solicitação realizada por órgão regulador ou autoridade governamental.



- **4.3.9.** A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- **4.3.10.** A Emissora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sendo certo que o disposto acima não se aplica em caso da solicitação prevista no inciso (iii) do item 4.3.7 acima4.3.6 acima.
- **4.3.11.** O Agente Fiduciário será responsável por verificar, com base no Relatório de Verificação e nos Documentos Comprobatórios, o cumprimento, pela Devedora, da efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos previstos nesta Cláusula Quarta.
- **4.3.12.** Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos encaminhados, originais ou cópias, em via física ou eletrônica, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras de tais documentos.
- **4.3.13.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado total das Debêntures, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula Quarta até (i) a data de vencimento original dos CRI, ou (ii) que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.
- **4.3.14.** Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que será verificado pelo Agente Fiduciário, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula Quarta assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação a verificação de que trata esta Cláusula Quarta.
- **4.3.15.** A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, que os Imóveis já receberam recursos de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários anteriormente emitidos pela Securitizadora, conforme indicado no Anexo VII a este Termo de Securitização, para financiar as obras dos empreendimentos imobiliários nele desenvolvidos, mas que a conclusão desse desenvolvimento ainda exige recursos adicionais, os quais serão parcialmente obtidos por meio desta Operação de Securitização.



# CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR DOS CRI, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

- **5.1.** <u>Atualização Monetária dos CRI</u>. O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.
- **5.2.** Remuneração dos CRI.
- **5.2.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI"), observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- **5.2.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (FatorJuros - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRI devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário dos CRI DI calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

Onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_{k} \right) \right]$$

Onde:

**n** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"; e

**TDIk** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da 1 seguinte forma:

 $TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$ 

Onde:

**Dlk** = Taxa Dl, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread = 
$$\left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

**Spread** = 4,3000 (quatro inteiros e três mil décimos de milésimos);

**DP** = número de dias úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última data de pagamento e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;



efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

para efeito do cálculo de 【DI】\_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 4º (quarto) dia anterior à data do cálculo da Remuneração, p.e., para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), a Taxa DI-Over considerada para cálculo de 【TDI】\_k será aquela publicada no dia 9 (sete) pela B3, pressupondose que tanto os dias 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis; e

- 5.3. <u>Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI</u>. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRI por força de lei, os Titulares dos CRI definirão, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, mediante realização de Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRI e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. A Assembleia Especial de Investidores será convocada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do período de ausência ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal, o que ocorrer primeiro.
- **5.3.1.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- **5.3.2.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI entre a Emissora e os Titulares de CRI, ou caso não haja quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores, haverá o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora em conformidade com os



procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRI, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da decisão dos titulares dos CRI ou da data de realização ou da lavratura do termo de não instalação em segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores. Para cálculo dos valores devidos aos Titulares de CRI, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- **5.4.** Amortização Programada dos CRI. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, conforme os termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em cada uma das Datas de Amortização dos CRI, conforme tabelas previstas no Anexo I deste Termo, sendo que a data do primeiro e do último pagamento a título de Amortização Programada dos CRI é 06 de setembro de 2027 e a Data de Vencimento dos CRI.
- **5.5.** <u>Prorrogação de Prazos</u>. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRI (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.
- **5.5.1.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo, mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis entre (i) o recebimento pela Emissora dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRI, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RESGATE ANTECIPADO

- 6.1. A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso seja declarado o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os termos, prazos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ii) caso, em qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, seja realizado pela Devedora o resgate antecipado facultativo das Debêntures e o consequente pagamento dos Créditos Imobiliários à Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) caso não haja acordo sobre a substituição da Taxa DI, nos termos do item5.3 acima, entre os Titulares de CRI, a Emissora e a Devedora dos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Investidores para deliberação nesse sentido.
- **6.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definidos na Escritura de Emissão), a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido evento, convocar uma Assembleia Especial de Investidores, para



deliberar sobre a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.

- **6.1.2.** Se, na referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos CRI em Circulação deliberarem pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, os CRI serão objeto de Resgate Antecipado. Caso contrário, independentemente do motivo, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e prosseguir com o Resgate Antecipado dos CRI.
- **6.1.3.** Caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada no item 6.1.1 acima: **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada mas não haja deliberação dos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização) sobre o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e prosseguir com o Resgate Antecipado dos CRI.
- **6.2.** Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI previstas no item 6.1 acima, observada ainda a Assembleia Especial de Investidores de que trata o item 6.1.2 acima, conforme aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI pelo Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se aplicáveis ("Saldo Devedor"), acrescido ainda, exclusivamente no caso previsto no inciso (ii) do item 6.1 acima, de prêmio *flat* definido de acordo com a data de realização do referido resgate, conforme tabela abaixo:

Data do resgate antecipado das Debêntures	Prêmio Flat		
A partir de 06 de outubro de 2023 (inclusive) contado da Data de Emissão até 06 de maio de 2027 (exclusive) contado da Data de Emissão	3,00% sobre o Saldo Devedor		
A partir de 06 de maio de 2027 (inclusive) contado da Data de Emissão até 06 de maio de 2028 (exclusive) contado da Data de Emissão	2,00% sobre o Saldo Devedor		



Α	partir	de	06	de	maio	de	202	8
(ir	nclusive	e) (	ont	ado	da	Data	a d	e
Er	nissão	até	a D	ata	de V	encin	nent	0
(e	xclusive	<del>2</del> )						

1,00% sobre o Saldo Devedor

- **6.3.** O Resgate Antecipado será efetuado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado das Debêntures repassados aos Titulares de CRI em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu efetivo recebimento pela Securitizadora.
- **6.4.** O Resgate Antecipado somente será realizado caso o Patrimônio Separado tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares de CRI, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais.
- **6.5.** O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado pela Securitizadora à B3 e aos Titulares de CRI, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- **7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;



- **(b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria e em observância ao disposto na Resolução CVM 60;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Securitização;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos dos itens 11.12 e 14.3 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos;
- (vii) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;



- não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

#### (xv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- **(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e



- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xvii) indenizar os Titulares de CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- (xviii) fornecer aos Titulares de CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão que não sejam entes regulados pela CVM, responsabilizando-se perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;
- caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRI por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. No mesmo prazo acima, enviar a declaração prevista no Código ANBIMA de Ofertas Públicas. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores; e



- informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência.
- **7.2.** Adicionalmente, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, é obrigatória a elaboração, pela Emissora, de:
- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, se houver;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, se houver; e
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.
- **7.3.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.
- **7.4.** A Emissora, se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com a opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRI.
- **7.5.** A Securitizadora neste ato declara que:
- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Termo e dos demais Documentos da Securitização de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Securitização de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Securitização de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos;
- (v) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e da Conta Centralizadora;
- (vi) os Créditos Imobiliários representados pela CCI destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;
- **(vii)** está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Securitização
- (viii) os Créditos Imobiliários representados pela CCI encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo e os demais Documentos da Securitização de que seja parte;
- não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Securitização, os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a Conta Centralizadora ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (x) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) este Termo e os demais Documentos da Securitização de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações
   (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos;
   (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial,



administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; **(c)** não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e **(d)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

- (xiii) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiv) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram a legislação socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida legislação;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvi) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xviii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xix) assegurou e irá assegurar durante toda a vigência dos CRI a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta Restrita, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xx) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta Restrita;
- (xxi) analisou e divulgou, eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento;



- (xxii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (xxiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura dos CRI, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-Brasil;
- (xxiv) assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à Oferta Restrita, bem como a sua devida constituição e formalização; e
- (xxv) assegurar que a CCI seja registrada e atualizada na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação.
- **7.5.1.** A Emissora compromete-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRI e o Coordenador Líder (durante o prazo de colocação no mercado primário dos CRI) caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

- **8.1.** Não obstante a instituição do Regime Fiduciário com o consequente Patrimônio Separado, as Debêntures e os Créditos Imobiliários representados pela CCI contarão com garantia:
  - (i) de Fiança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures; e
  - (ii) da correspondente Parcela Pro Rata das Garantias Reais.
- **8.2.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, diretamente sobre os CRI, que gozarão indiretamente das Garantias. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.
- **8.3.** Mediante a aprovação dos titulares dos CRI 293ª Série e titulares dos CRI 294ª Série, a correspondente Parcela Pro Rata das Garantias Reais também beneficiará a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e dos Créditos Imobiliários, de forma que todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Reais deverá ser, na proporção de cada Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, utilizado pela Emissora para



satisfação das Obrigações Garantidas perante os Titulares dos CRI, titulares dos CRI 293ª Série e CRI 294ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, deste Termo de Securitização e dos Contratos de Garantia.

- **8.3.1.** Os saldos devedores a serem considerados para fins de definição da Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais serão aqueles apurados na primeira data de recebimento de recursos decorrentes da excussão de qualquer das Garantias.
- **8.4.** Excussão das Garantias: Caso a Emissora não receba os pagamentos devidos em razão dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá tomar as medidas deliberadas pelos Titulares de CRI para cobrança de tais valores, que poderão incluir, mas não se limitarão, à excussão das Garantias, sendo que a Emissora deverá tomar as medidas deliberadas pelos Titulares de CRI, titulares dos CRI 293ª Série e CRI 294ª Série no caso de excussão das Garantias Reais. A excussão das Garantias poderá ser realizada no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos, observado o disposto na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e neste Termo de Securitização.
- **8.5.** Os valores recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários serão utilizados para pagamento das ("Ordem de Pagamento"): (i) Despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e não sejam arcadas diretamente pela Devedora, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado; (ii) recomposição do Fundo de Despesas, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Despesas vir a ser inferior ao Valor do Fundo de Despesas; (iii) recomposição do Fundo de Reserva, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Reserva vir a ser inferior ao Valor do Fundo de Reserva; (iv) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, se aplicável; (v) Remuneração dos CRI; (vi) valores devidos em razão de Amortização Programada dos CRI ou Resgate Antecipado dos CRI; e (vii) liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, se aplicável.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONTA CENTRALIZADORA

- **9.1.** <u>Investimentos Permitidos</u>: A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora será aplicada pela Securitizadora, de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Securitizadora, exclusivamente nos Investimentos Permitidos, sem necessidade de autorização prévia da Devedora.
- **9.2.** Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das Obrigações Garantidas e as transferências previstas nos Documentos da Securitização.



**9.3.** Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Securitizadora à Devedora, nos termos dos Documentos da Securitização serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **10.1.** Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.
- **10.1.1.** O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto **(a)** pelos créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; **(b)** pelos valores que venham a ser depositados e/ou mantidos na Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Centralizadora; **(d)** pelo Fundo de Despesas; **(e)** pelo Fundo de Reserva; **(f)** pela Fiança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures; **(g)** pela Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais referente aos CRI; e **(h)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (g) acima e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI.
- **10.1.2.** O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será custodiado no Custodiante, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60 e registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.
- **10.2.** O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.
- **10.3.** Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRI.
- **10.4.** O Regime Fiduciário aqui instituído, que estabelece a afetação e/ou a separação, a qualquer título, do Patrimônio Separado produzem efeitos com relação a quaisquer débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430.
- **10.5.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.



- **10.6.** A insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI não dará causa à declaração de falência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado., observado o disposto nas Cláusulas 10.6.1.1. e 10.6.1.2 abaixo.
- **10.6.1.1.** A Assembleia Especial de Investidores para deliberação acerca da substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 10.6 acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, conforme o artigo 31 da Lei 14.430.
- **10.6.1.2.** Na Assembleia Especial de Investidores convocada na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 10.6 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação (observado o disposto na Cláusula 12.1.4 abaixo). Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate os CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nestes cenários, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil e do disposto no parágrafo 6º, art. 30, da Lei 14.430.
- **10.7.** O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- **10.8.** A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo.
- **10.9.** A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, **(i)** promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRI e demais encargos acessórios dos CRI; **(ii)** manterá o registro contábil



independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras bem como as enviará ao Agente Fiduciário na data de sua publicação.

- 10.10. <u>Transferência da Administração do Patrimônio Separado</u>: Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas hipóteses: previstas na Cláusula 10.6 acima, e na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, bem como nas seguintes hipóteses, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores, nos termos ali previstos, deliberará pela sua substituição, ou ainda, pela liquidação do Patrimônio Separado, na forma do Capítulo 12 abaixo, se for o caso:
  - (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização Nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser deliberada desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;caso provem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
  - (ii) descumprimento pela Emissora das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção;
  - (iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula Décima Terceira abaixo e desde que com a concordância da Emissora.
- **10.11.** <u>Taxa de Administração</u>: A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais serem pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI.
- **10.11.1.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso não haja recursos na Conta Centralizadora ou a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRI arcarão com a Taxa de Administração, na proporção do saldo devedor dos CRI por ele detidos em relação ao saldo devedor dos CRI em Circulação, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.



- **10.12.** Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:
- (i) Despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e não sejam arcadas diretamente pela Devedora, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Despesas vir a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas;
- (iii) recomposição do Fundo de Reserva, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Reserva vir a ser inferior ao Valor do Fundo de Reserva;
- (iv) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, se aplicável;
- (v) Remuneração dos CRI;
- (vi) Valores devidos em razão de Amortização Programada dos CRI ou Resgate Antecipado dos CRI; e
- (vii) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, se aplicável.
- **10.12.1.** Os pagamentos relativos às despesas do Patrimônio Separado não previstas no fluxo da operação serão realizados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, caso não sejam previamente pagas ou reembolsadas pela Devedora, obedecendo a prioridade de pagamentos acima definida, sendo paga junto com as despesas previstas no item 10.12, (i) acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- **11.1.** A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.
- **11.2.** Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRI, o Agente Fiduciário, declara que:



- aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias e da aquisição dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, os atos societários de aprovação da emissão das Debêntures e a constituição das Garantias não se encontram devidamente registrados nos órgãos competentes. Observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, as Garantias são, nesta data, suficientes para garantir as Obrigações Garantidas das Emissões. Não obstante, não há como garantir que, no momento da excussão das Garantias, o produto decorrente de eventual excussão será suficiente para pagar a integralidade das Obrigações Garantias das Emissões, conforme fator de risco relacionado à Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos respectivos CRI;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17 conforme disposta na declaração descrita no Anexo I deste Termo de Securitização;



- (x) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xiii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.
- **11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Investidores.
- **11.4.** Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista na Resolução CVM 17;



- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento:
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRI:
- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula Décima Terceira abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento pela Emissora das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento pela Devedora das cláusulas constantes da Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



- (xvii) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do referido inadimplemento, conforme previsto na Resolução CVM 17;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os Créditos Imobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros
- divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 Resolução CVM 17;
- em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, cujos custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão caso a Devedora não arque com tais despesas, observado o disposto no item 14.1 abaixo; e
- (xxii) fornecer à Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do evento de resgate da totalidade dos CRI na B3 pela Emissora, termo de quitação dos CRI, que servirá para a baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.
- 11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos (i) da Devedora; ou (ii) caso a Devedora não faça os pagamentos, do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (a) a título de implantação, parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga em até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRI; e (b) à título de honorários pela prestação dos serviços, parcelas



anuais de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRI e as demais a serem pagas, nos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções de agente fiduciário dos CRI, o que ocorrer primeiro; e (c) por cada verificação da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2023 e o segundo em 30 de janeiro de 2024 e devido até a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos.

- 11.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas após a Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, que justificadamente demandem a atuação do Agente Fiduciário, adicionalmente à remuneração do Agente Fiduciário prevista no item 11.5 acima, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho efetivamente dedicado a tais fatos, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRI ou demais partes da Emissão; (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pago em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por Reestruturação.
- **11.7.** As remunerações definidas nos itens 11.5 e 11.6 acima serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário.
- **11.8.** As remunerações definidas nos itens 11.5 e 11.6 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- **11.9.** Caso a Emissora, exclusivamente em razão do atraso no pagamento pela Devedora, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, atrase o pagamento da remuneração prevista nos itens 11.5 e 11.6 acima, os débitos relativos a tais despesas em atraso ficarão sujeitos à multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) flat sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1%



(um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados dia a dia. Para fins de clareza, caso ocorra a impontualidade no pagamento da remuneração prevista no item 11.5 acima por motivo não imputável à Devedora, os encargos moratórios acima serão arcados e pagos diretamente e com recursos da Securitizadora, não podendo ser objeto de cobrança pela Securitizadora em face da Devedora ou do Patrimônio Separado.

- **11.10.** Os valores referidos nos itens 11.5 e 11.6 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e serão acrescidos de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 11.11. No caso de inadimplemento da Emissora, em razão da Devedora, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, todas as despesas necessárias, razoáveis e devidamente comprovadas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resquardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo ou contra o Agente Fiduciário, enquanto representante dos Titulares de CRI, com exceção de eventuais despesas com os procedimentos de excussão da Fiança e demais garantias que venham a ser futuramente constituídas, os quais não precisam de prévia aprovação dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora, em razão da Devedora, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.
- **11.12.** A remuneração definida nos itens 11.5 e 11.6 acima não inclui as despesas incorridas durante ou após a prestação dos serviços e que sejam razoáveis e comprovadas que sejam necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRI, ata da Assembleia de Titulares de CRI, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso e acompanhamento de garantias reais, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Emissora às expensas da Devedora, observado que, para fins deste item, as despesas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, caso possível, pré-aprovadas pela Devedora.
- **11.13.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído, devendo continuar exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma suas funções, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro



caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRI, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

- **11.14.** A Assembleia Especial de Investidores a que se refere o item 11.13 acima poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário a ser substituído, por Titulares de CRI que representem 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la, de forma imediata.
- **11.15.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula Décima Terceira abaixo.
- **11.16.** O agente fiduciário substituto assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- **11.17.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento deste Termo.
- 11.18. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou do presente Termo de Securitização.
- **11.19.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas ou simples (PDFs) de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



- **11.20.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia de Titulares de CRI.
- **11.21.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração transitória do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRI.
- **11.21.1.** O Agente Fiduciário somente se eximirá de sua responsabilidade se, convocada a Assembleia Especial de Investidores, e esta assim o autorizar por deliberação de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.
- **11.21.2.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI, a Devedora e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **12.1.** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.6 acima, ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:
- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;



- não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRI, nas datas previstas neste Termo de Securitização e nos Documentos da Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora; e
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- **12.1.1.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos no item 12.1 acima e de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado no item 10.6 acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.
- **12.1.2.** Ajustam a Emissora e o Agente Fiduciário, desde logo, que **(i)** não estão inseridos no conceito de insolvência da Emissora de que trata o item 12.1 acima o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora (caso aplicável); e **(ii)** a liquidação do Patrimônio Separado não implica e/ou configura qualquer evento de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários.
- **12.1.3.** Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação.
- **12.1.4.** A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.
- **12.1.4.1.** Na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário ou a entidade contratada para realizar a liquidação, poderão promover o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 14.430. Nestes cenários, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil e do disposto no parágrafo 2º, art. 31, da Lei 14.430.
- **12.1.5.** A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRI presentes em referida Assembleia Especial de Investidores deverão nomear o liquidante e as formas de



liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora nomeada, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a própria Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

- **12.1.6.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos decorrentes do respectivo Patrimônio Separado, aos respectivos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos respectivos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (i) administrar os créditos decorrentes do respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes do respectivo Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os respectivos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos; e (iv) transferir os Créditos Imobiliários representados pela CCI, as Garantias (observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais) e os eventuais recursos da Conta Centralizadora, na proporção do saldo devedor dos CRI eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos, operandose, no momento da referida dação em pagamento, a quitação dos CRI, que assumirão as eventuais obrigações e deveres inerentes aos Créditos Imobiliários e demais bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado.
- **12.2.** Os Titulares de CRI têm ciência de que, no caso de Resgate Antecipado dos CRI, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.
- **12.2.1.** A Assembleia Especial estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para o Agente Fiduciário, para outra companhia securitizadora ou para terceiro que seja escolhido pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial, a forma de liquidação do Patrimônio Separado e a nomeação do liquidante.
- **12.3.** Observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRI após a liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues pela Emissora, em favor dos



Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRI será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário. Caso, após o pagamento do saldo devedor dos CRI, sobejarem recursos ou créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos à Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, mediante transferência à Conta de Livre Movimentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRI

- **13.1.** <u>Assembleia Especial de Investidores</u>. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de todos os Titulares dos CRI, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como a Resolução CVM 81, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- **13.1.1.**Todas as Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI serão realizadas de forma conjunta entre todas as séries, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.
- **13.2.** A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.
- **13.2.1.**No caso da Assembleia Especial de Investidores ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 13.2 acima a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Investidores às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- **13.3.** A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada, mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e com 8 (oito) dias de antecedência para segunda convocação, e será instalada (com a presença de qualquer número de investidores, exceto nos casos previstos no Capítulo 11 e Capítulo 12 acima.
- **13.3.1.** Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especiais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo



- 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 ou regulamentação vigente.
- **13.3.2.** As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especiais não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- **13.3.3.** Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão (i) encaminhados pela Emissora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), sendo que as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI que sejam disponibilizados pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (ii) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.
- **13.3.4.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores, à qual comparecerem todos os Titulares de CRI em Circulação, nos termos do §1º do artigo 28 da Resolução CVM 60 e, conforme aplicável, da Lei das Sociedades por Ações.
- **13.3.5.** A Assembleia Especial de Investidores deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se no âmbito da Escritura de Emissão, desde que respeitado o prazo de convocação mencionado na Cláusula 13.3 acima.
- **13.3.6.** Somente após a orientação dos Titulares de CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia de Titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, exceto nos termos da Cláusula 12.1.6 acima e de outra forma prevista nos Documentos da Securitização, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- **13.3.7.**A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI e/ou à Devedora.
- **13.4.** A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRI.



- **13.5.** Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.
- **13.6.** A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á (i) no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião; (ii) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (iii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.
- **13.6.1.** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização de informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI, sendo certo que os Titulares dos CRI podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.
- **13.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora) para participar da Assembleia Especial de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.
- **13.8.** A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá (i) ao representante da Securitizadora presente à Assembleia Especial de Investidores; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM; (iii) ao representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente à Assembleia Especial de Investidores; ou (iv) a qualquer outro terceiro que os Titulares de CRI vierem a indicar.
- **13.9.** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo e/ou nos Documentos da Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Investidores serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria simples dos Titulares dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores em questão.
- **13.10.** Dependerão de deliberação em Assembleia Especial de Investidores, mediante aprovação dos Titulares dos CRI, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação presentes, as seguintes matérias: **(i)** modificação das



condições dos CRI, assim entendida: (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (b) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (c) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais de Investidores, estabelecidas nesta Cláusula Décima Terceira; (d) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRI e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (e) destituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado; ou (f) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRI: (1) Valor Nominal Unitário; (2) Amortização; (3) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento; (4) Data de Vencimento; ou (5) Encargos Moratórios; e (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Créditos Imobiliários ou das Garantias. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

- **13.11.** As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.
- **13.11.1.** Como alternativa à Assembleia Especial de Investidores as deliberações da Assembleia Especial de Investidores poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica comprova.com), sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60, caso em que os Titulares dos CRI terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.
- **13.12.** Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, é competência privativa da Assembleia Especial de Investidores, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar, inclusive, sobre: (i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem qual seja, 31 de dezembro de cada ano; e (ii) alterações a este Termo de



Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes.

- **13.13.** Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Investidores (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Investidores ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos aqui previstos) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRI possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Investidores.
- **13.13.1.** Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRI.
- **13.14.** A Assembleia Especial de Investidores que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, inclusive em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRI, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial de Investidores serão arcados pelo Fundo de Despesas, nos termos da Escritura de Emissão, e na sua inadimplência pelo Patrimônio Separado.
- **13.15.** O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO, DO FUNDO DE RESERVA E DO FUNDO DE DESPESAS

**14.1.** As despesas flat (i.e., aquelas já incorridas ou devidas até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização das Debêntures, "Despesas Flat"), e todas as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora e/ou pelos Fiadores, sendo que (i) a constituição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), as Despesas Flat e a constituição do Fundo de Despesas serão descontados pela Securitizadora do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas



deverão ser arcadas pelo Fundo de Reserva e, em caso de insuficiência do Fundo de Reserva, por recursos do Patrimônio Separado ou, ainda, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, diretamente pela Devedora e/ou pelos Fiadores.

- **14.2. Despesas Iniciais**. São as despesas listadas a seguir, que totalizam o montante de R\$274.570,10 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), as quais serão pagas com recursos da integralização dos CRI:
- emolumentos e taxas de registro da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto às cédulas de crédito imobiliário vinculadas aos CRI quanto aos CRI.
- (ii) remuneração da (a) True One Participações S.A., descrita no CNPJ/ME nº 29.267.914/0001-03 ("True One"), referente à emissão dos CRI no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (b) Securitizadora, referente à gestão da administração do patrimônio separado no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); sendo que ambas serão pagas no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, a ser descontada, pela Securitizadora, do pagamento do valor do principal, acrescida dos devidos tributos;
- (iii) remuneração do Coordenador Líder da Oferta Restrita, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, acrescida dos devidos tributos;
- (iv) remuneração inicial da auditoria, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, acrescida dos devidos tributos;
- (v) remuneração inicial do Escriturador e do Banco Liquidante dos CRI, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, acrescido dos devidos tributos;
- remuneração inicial do Agente Fiduciário, nos montantes (a) referente à implantação e registro dos CRI, a parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais); (b) referente aos honorários dos serviços ordinários de Agente Fiduciário dos CRI relativos aos deveres e atribuições que lhe competem, a parcela de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos);. Todas estas parcelas serão pagas no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, serão acrescidas dos devidos tributos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de pagamento;



- remuneração, a ser paga à Instituição Custodiante, **(a)** pela implantação, registro e eventual aditamento da CCI dos serviços descritos na Escritura de Emissão de CCI, parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI; e **(b)** pelo serviço de custódia da CCI, será devido o valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário;
- (viii) remuneração dos assessores legais da Oferta Restrita, no montante de R\$ 165.289,26 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI este valor já está com acréscimo dos devidos tributos;

### (\*) Custos Estimados

### **14.3. Despesas Recorrentes**. São as despesas listadas a seguir:

- (i) pagamento da taxa de administração à Securitizadora, em parcelas mensais no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por cada Emissão de CRI, corrigido anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, devendo a primeira parcela ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais serão pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total do CRI. No valor da referida despesa serão inclusos os seguintes impostos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de pagamento;
- (ii) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante no montante equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em parcelas mensais reais, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. No valor das referidas parcelas serão inclusos os respectivos tributos incidentes. A primeira parcela será devida na primeira Data de Integralização dos CRI e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes;



- (iii) remuneração, a ser paga à Instituição Custodiante pela custódia da CCI, os valores: (i) pela custódia da CCI no sistema de negociação será devido à título de custódia da CCI o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos anualmente, na data-base de assinatura do presente instrumento, sendo a primeira parcela devida no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização do CRI, e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total do CRI, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pelo IPCA, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização do CRI. No pagamento dos valores devidos no âmbito deste item serão inclusos os seguintes tributos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigente na data de cada pagamento;
- (iv) remuneração, devida ao Agente Fiduciário: (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, no valor anual de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) sendo o primeiro pagamento devido em até a primeira Data de Integralização dos CRI e as demais a cada ano seguinte até a liquidação integral dos CRI; (b) referente a destinação de recursos das Debêntures, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2023 e o segundo em 30 de janeiro de 2024 até a comprovação as parcelas acima serão corrigidas integral da destinação dos recursos; anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA. No pagamento dos valores devidos no âmbito deste inciso serão inclusos os seguintes tributos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigente na data de cada pagamento;
- remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) );, por ano, por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até a primeira Data de Integralização dos CRI e os demais sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação do CRI. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e serão incluídos os seguintes impostos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do patrimônio separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



- (vi) remuneração do contador responsável pela Contabilidade do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por ano, por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até a primeira Data de Integralização dos CRI e os demais sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação do CRI. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e serão incluídos os seguintes impostos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do patrimônio separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares do CRI ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Devedora, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (viii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à assembleia dos titulares dos CRI; e
- (ix) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Securitização.

# **14.4.** Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRI. São as despesas listadas a seguir:

- as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do patrimônio separado dos CRI, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Devedora;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários e das Garantias integrantes do patrimônio separado dos CRI, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI;



- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRI;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (v) despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não pagas por esta.
- **14.5. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRI**: considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei 9.514, caso o patrimônio separado dos CRI seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima e a Devedora também não realize o pagamento das despesas mencionadas acima, estas deverão ser suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, ressalvado o direito dos Titulares dos CRI de exigir o reembolso contra a Devedora e a Fiadora Pessoa Jurídica. Em última instância, as despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e/ou pela Fiadora Pessoa Jurídica na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.
- **14.6.** Em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Securitização e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 500,00 (um mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, a ser arcada da forma prevista no item 14.5 acima. Também deverão ser arcados da forma prevista no item 14.5, acima, todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.
- **14.7.** Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Securitização e realização de assembleias; e (iii) à rescisão antecipada dos Documentos da Securitização e o consequente resgate antecipado dos CRI.
- **14.8.** O pagamento das despesas acima previstas, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas e, caso este seja insuficiente, pelo Fundo de Reserva, ressalvadas as Despesas Flat que serão descontadas do Preço de Integralização das Debêntures, deverá ser



devidamente comprovado pela Emissora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

- 14.9. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Devedora, ou de Reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas após a Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, que justificadamente demandem a atuação do Agente Fiduciário, adicionalmente à remuneração do Agente Fiduciário prevista acima, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho efetivamente dedicado a tais fatos, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Devedora e/ou com os titulares de CRI ou demais partes da Emissão; (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pago em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Devedora. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por Reestruturação.
- **14.10.** Quaisquer despesas não mencionadas no item 14.1 acima e relacionadas à emissão dos CRI e à Oferta Restrita, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, e caso este seja insuficiente pelo Fundo de Reserva, na forma desta Cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Securitização, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos titulares de CRI.
- **14.11.** Caso o Fundo de Despesas e/ou o Fundo de Reserva não sejam suficientes para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRI e/ou à Oferta Restrita, descritas ou não nos Documentos da Securitização, a Emissora deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, se possível.
- **14.12.** Os titulares dos CRI serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRI.



- **14.13.** As despesas, que não as Despesas Flat ou Despesas, que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônios Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Emissora, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- **14.14.** Sem prejuízo do item 14.12 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Fiadores, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora e pelos Fiadores, nos termos dos Documentos da Securitização.
- **14.15.** No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora, após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.
- **14.16.** Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Securitizadora, mediante orientação da Assembleia Especial de Investidores dos titulares dos CRI, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Emissora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora ou pelos Fiadores ("Custo de Administração").
- **14.17.** O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- **14.18.** Caso a Devedora e/ou os Fiadores não paguem tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reservas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os titulares dos CRI arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas, que não as Despesas Flat e Despesas, junto à Devedora e/ou os Fiadores após a realização do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.
- **14.19.** O Titular de CRI que não cumprir com a sua obrigação de aporte, conforme prevista na Cláusula 15.6.3 acima, perderá todos os direitos de voto conferidos aos seus respectivos CRI, de forma que estes não integrarão mais o termo "CRI em Circulação", para



fins de quórum de instalação e deliberação nas Assembleias Gerais. Tal penalidade será levantada no momento que o respectivo Titular de CRI desembolsar, diretamente na Conta Centralizadora, a totalidade dos recursos necessários para o pagamento das obrigações de aporte pendentes.

- **14.20. Fundo de Despesas**. Na primeira Data de Integralização, será retido, pela por conta e ordem da Devedora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$ 134.060,64 (cento e trinta e quatro mil e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) ("Valor do Fundo de Despesas") para a constituição de fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.
- **14.20.1.** Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas destinados a Conta Centralizadora venham a ser inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora e aos Fiadores neste sentido, a Devedora e os Fiadores irão recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor do Fundo de Despesas, corrigido pelo IPCA, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário.
- **14.20.2.** Os recursos da Conta Centralizadora, inclusive o Fundo de Despesas, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora, e, portanto, titular da Conta Centralizadora, os benefícios fiscais desses rendimentos.
- **14.21. Fundo de Reserva**. Na primeira Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, por conta e ordem da Devedora, o montante total das duas próximas parcelas vincendas do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescidas de suas respectivas Remunerações, sendo que na data de integralização o valor retido será de R\$1.046.974,67 (um milhão e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) ("Valor do Fundo de Reserva") para constituição de fundos de reserva em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser utilizado para a amortização e pagamento da remuneração dos CRI, caso necessário ("Fundo de Reserva").



Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

- **14.21.1.** Caso os recursos do Fundo de Reserva depositados na Conta Centralizadora venham a ser inferiores à soma das duas próximas parcelas vincendas do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescidas de suas respectivas Remunerações ("Montante Mínimo do Fundo de Reserva"), a Securitizadora, na qualidade de emissora e securitizadora dos CRI, deverá enviar à Devedora e os Fiadores, notificação com os devidos comprovantes, evidenciando que os recursos do Fundo de Reserva encontram-se abaixo do Montante Mínimo do Fundo de Reserva. A Devedora deverá então recompor o Fundo de Reserva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, correspondam, no mínimo, ao Valor do Fundo de Reserva, corrigido pelo IPCA. Os recursos necessários à recomposição deverão ser diretamente transferidos para a Conta Centralizadora, devendo a Devedora encaminhar extrato de comprovação da referida composição à Securitizadora, na qualidade de emissora e securitizadora dos CRI.
- **14.21.2.** Os recursos da Conta Centralizadora, inclusive o Fundo de Reserva, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização, sendo certo que serão aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- **14.21.3.** Caso os recursos do Fundo de Reserva sejam insuficientes para arcar com as Despesas, a Devedora deverá arcar diretamente com referidas Despesas.
- **14.21.4.** Serão arcadas, de forma proporcional ao saldo devedor dos CRI, pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas de responsabilidade da Devedora que não sejam pagas tempestivamente, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.
- **14.21.5.** No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.
- **14.21.6.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Securitização, ainda existam recursos na Conta Centralizadora, no Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Reserva, tais recursos deverão ser liberados, líquidos de tributos, pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das



obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Securitização, ressalvados à Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes no Fundo de Reserva.

**14.21.7.** Obrigação de Indenização. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário ("Partes Indenizadas") por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora não incluem despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Emissora.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

**15.1.** Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

### **15.2.** Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

- **15.2.1.** Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).
- **15.2.2.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada,



sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

- **15.2.3.** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.
- **15.2.4.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015.
- **15.2.5.** Com relação aos investimentos em CRI realizados por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa n° 1.585, de 31 de agosto de 2015.
- **15.2.6.** Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão submetidos à tributação corporativa aplicável.
- **15.2.7.** Pelo disposto no artigo 3°, parágrafos 8° da Lei n° 9.718 de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, imobiliários e financeiros, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS conforme requisitos/regulamentação aplicáveis.
- **15.2.8.** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, incisos II e IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n° 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.
- **15.2.9.** Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.



## **15.3.** Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- **15.3.1.** Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior para fins fiscais e que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
- **15.3.2.** Rendimentos auferidos pelos demais investidores (que não sejam pessoas físicas) domiciliados para fins fiscais no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).
- **15.3.3.** Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN n° 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.
- **15.3.4.** Caso os demais investidores (que não sejam pessoas físicas) sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme aplicável aos residentes no País, conforme regra geral e às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- **15.3.5.** Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.
- **15.3.6.** A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/2014 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

## **15.4.** <u>Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio</u>



- **15.4.1.** Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- **15.5.** Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários IOF/Títulos
- **15.5.1.** As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, parágrafo 2°, inciso V e VI do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FATORES DE RISCO

- **16.1.** O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e/ou a Devedora e/ou Fiadores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitos, ao setor imobiliário, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização.
- **16.2.** O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou Fiadores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.
- **16.3.** Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.



- **16.4.** Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora ou sobre a Devedora ou sobre os Fiadores, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares desta Seção como possuindo também significados semelhantes.
- **16.5.** O investimento nos CRI ofertados envolve exposição a determinados riscos e os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora e a Devedora e/ou Fiadores atualmente acreditam que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou os CRI, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, pela Devedora, pelos Fiadores, ou que a Emissora considere irrelevantes, também prejudicar a Emissão ou os CRI de maneira significativa.

#### **16.6.** Riscos Relacionados à Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco da Emissora estão listados abaixo. Para maiores informações acerca dos riscos aplicáveis à Emissora favor consultar o formulário de referência da Emissora, disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br):

- 16.6.1. Manutenção de Registro de Companhia Aberta. A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.
- **16.6.2.** <u>Crescimento da Emissora e de seu Capital</u>. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.
- **16.6.3.** A Importância de uma Equipe Qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados



operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado.

- 16.6.4. Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.
- **16.6.5.** <u>Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora</u>. Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.
- **16.6.6.** Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI: O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários representados pela CCI na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.
- **16.7.** Riscos Relacionados ao Mercado e à Operação de Securitização
- **16.7.1.** Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores. A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no



mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora, da Devedora e dos créditos que lastreiam a Emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou os CRI, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

- 16.7.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.
- 16.7.3. Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos respectivos Créditos Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.



- 16.7.4. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários. A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e/ou das Garantias por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou excussão das Garantias, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.
- **16.7.5.** Risco de pagamento das despesas pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta Restrita e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora ou pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com os recursos depositados no Fundo de Despesas retido na Conta Centralizadora. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

#### **16.8.** Riscos Relacionados aos CRI e à Oferta

- **16.8.1.** Risco em Função da Dispensa de Registro. A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.
- **16.8.2.** Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e seus eventuais futuros aditamentos, sendo que os demais Documentos da Securitização serão custodiados pela Emissora. A perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRI e impactar adversamente a cobrança dos Créditos Imobiliários e/ou os processos de excussão da Fiança.
- **16.8.3.** Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, banco liquidante, custodiante, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como



criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

- **16.8.4.** Risco de Destituição da Emissora da Administração do Patrimônio Separado. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração transitória dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.
- 16.8.5. Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia de Titulares de CRI. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por quóruns qualificados em relação aos CRI. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.
- **16.8.6.** Baixa Liquidez no Mercado Secundário. O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.
- **16.8.7.** A Oferta Restrita tem limitação do número de subscritores. Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços



restritos de colocação, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRI entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRI.

- **16.8.8.** Os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, entre Investidores Qualificados, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRI no mercado secundário.
- 16.8.9. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.
- **16.8.10.** Riscos relacionados à Tributação dos CRI. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que a Devedora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.



- **16.8.11.** Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRI.
- **16.8.12.** Risco de Resgate Antecipado dos CRI. Mediante a ocorrência de determinadas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima deste Termo de Securitização, os CRI serão objeto de resgate antecipado. Há eventos que geram o Resgate Antecipado independentemente de aprovação ou consentimento pelos Titulares de CRI, de forma que o Resgate Antecipado dos CRI poderá ser realizado ainda que em desacordo com os seus interesses. Em caso de Resgate Antecipado, o horizonte de investimentos dos Titulares de CRI será reduzido e os Titulares de CRI poderão não encontrar oportunidades de investimento com as mesmas condições do CRI, incluindo mas não se limitando a retorno, prazo e riscos, ou que gozem do mesmo tratamento tributário ao qual os CRI estão atualmente sujeitos (inclusive em decorrência de criação de novos tributos, extinção de benefício fiscal, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes), de forma que os Titulares de CRI poderão vir a ter de reinvestir os seus recursos em produtos que não gozem de isenção ou benefício fiscal. Nestas hipóteses, os Titulares de CRI serão negativamente impactados.
- **16.8.13.** Inexistência de classificação de risco dos CRI. A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Securitização e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.
- **16.8.14.** O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora. Na data de celebração do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões de CRI da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares de CRI das demais emissões.
- **16.8.15.** <u>Risco de Estrutura</u>: A Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro,



econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

## **16.9.** Riscos dos Créditos Imobiliários

- **16.9.1.** Risco de crédito. A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não pagamento pela Devedora dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. A falta de pagamento ou impontualidade pela Devedora poderá importar a impossibilidade de a Emissora efetuar os pagamentos aos Titulares de CRI.
- **16.9.2.** O risco de concentração dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI.
- **16.9.2.1.** A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, bem como da capacidade da Devedora de cumprir com obrigações no âmbito dos Documentos da Securitização.
- **16.9.2.2.** Os Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão são devidos 100% pela Devedora, podendo, em alguns casos, serem objeto de vencimento antecipado. Adicionalmente, o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora e/ou pela Emissora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.
- **16.9.2.3.** Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.
- **16.9.3.** <u>Risco de Não Constituição das Garantias</u>. As Garantias ainda não se encontram totalmente constituídas, até a data de assinatura deste Termo, tendo em vista que os seus



respectivos instrumentos necessários à formalização das Garantias em favor da Securitizadora no âmbito desta Emissão, ainda não foram registrados, arquivados ou averbados, conforme o caso, perante as entidades competentes nos termos ali previstos, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição de uma ou mais dessas Garantias, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais.

- **16.9.4.** Risco relacionado à Insuficiência das Garantias. Em caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, a Emissora poderá ter de prosseguir com a execução das Garantias. Não há como assegurar que tais garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI. Caso os valores obtidos com a excussão não sejam suficientes para quitar as Obrigações Garantias, os Titulares de CRI poderão ser afetados adversamente e não receber os valores integrais devidos a título dos CRI.
- **16.9.5.** Risco Relacionado à Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais. A execução das Garantias deverá necessariamente ser realizada em favor do adimplemento das obrigações decorrentes da emissão dos CRI, lastreados nos Créditos Imobiliários, dos CRI 293ª Série e dos CRI 294ª Série, lastreados nos créditos imobiliários decorrentes da Primeira Emissão, de acordo com a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais. Assim, por conta da outorga da garantia em benefício das Emissões, há o risco de vencimento antecipado cruzado dos instrumentos de dívida que configuram como lastro dos CRI, dos CRI 293ª Série e dos CRI 294ª Série, bem como o risco de insuficiência das Garantias.
- 16.9.6. Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade. As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRI decorrem diretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI.
- **16.9.7.** Risco de Não Registro da Escritura de Emissão das Debêntures. A Escritura de Emissão das Debêntures não se encontra registrada perante a junta comercial competente na data de assinatura deste Termo, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa e correta constituição dos Créditos Imobiliários, principalmente em decorrência da burocracia e exigências da junta comercial.
- **16.9.8.** <u>Risco relacionado ao Escopo Limitado da Auditoria</u>. A auditoria realizada no âmbito da presente Oferta Restrita teve escopo limitado. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para o investidor.



16.9.9. Risco sistêmico e do setor imobiliário. O preço dos imóveis relacionados ao setor imobiliário é afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária. Adicionalmente redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis. Tais condições podem afetar sensivelmente as atividades da Emissora, o valor dos Imóveis e a comercialização das Unidades, prejudicando, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, o valor dos bens dados em Garantia.

#### **16.10.** Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico

16.10.1. Política Econômica do Governo Federal. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e/ou da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e (vii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRI.

**16.10.2.** <u>Efeitos da Política Anti-Inflacionária</u>. Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação elevados. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Devedora não tenha capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o



pagamento dos Titulares de CRI está baseado no pagamento pela Devedora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

- **16.10.3.** <u>Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica</u>. Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem reduzido. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.
- **16.10.4.** <u>Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora</u>. O Governo Federal tem o poder de implementar alterações no regime fiscal, que afetam a Emissora, a Devedora e seus ativos imobiliários. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderão, por sua vez, afetar adversamente os seus resultados. Não há garantias de que a Emissora ou a Devedora serão capazes de manter o fluxo de caixa se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.
- Política Monetária. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política 16.10.5. Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios e capacidade de pagamento da Devedora. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento da Devedora.
- **16.10.6.** Ambiente Macroeconômico Internacional. O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das



condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.

**16.11.** <u>Demais Riscos</u>. Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 17.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.
- **17.2.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DO TERMO

**18.1.** Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constate do Anexo III ao presente Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **19.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **19.2.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- **19.3.** O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, mediante aprovação dos Titulares de CRI, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
- 19.4. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Securitização poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores ou de consulta aos Titulares dos CRI, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; e/ou (iv) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.
- **19.4.1.** As alterações referidas na Cláusula 19.4 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRI no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.
- **19.5.** As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil e as obrigações nele contidas estão sujeitas a execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Termo.



- **19.6.** As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Securitização, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Securitização poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- **19.7.** Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **19.8.** As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- **19.8.1.** Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

**20.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

#### TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi São Paulo – SP, CEP 04506-000 At: Arley Custodio Fonseca

Tel.: (11) 3071.4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br



Se para o Agente Fiduciário:

#### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte São Paulo – SP, CEP 04534-004

At: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

**20.2.** As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**21.1.** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Securitização.

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Debêntures Devidas pela JFL Holding S.A.)

## TRUE SECURITIZADORA S.A.

Por: Karine Simone Bincoletto	Por: Rodrigo Henrique Botani
Cargo: Diretora	Cargo: Diretor



(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Debêntures Devidas pela JFL Holding S.A.)

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Por: Bianca Galdino Batistela Por: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procuradora Cargo: Procurador

## **TESTEMUNHAS:**

— Docusigned by:

Luiz Guillurme dos Santos Octaviano

Nome: Luiz Guilherme dos Santos Nome: Rodrigo Bragatto Moura

Octaviano

CPF/ME: 035.428.795-84

CPF/ME: 427.187.338-10



ANEXO I

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

CRI					
Nº de ordem	CRI (Data de Pagamento )	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotização ("Tai")
0					
1	05/10/22	Sim	Não	Não	0,0000%
2	07/11/22	Sim	Não	Não	0,0000%
3	05/12/22	Sim	Não	Não	0,0000%
4	05/01/23	Sim	Não	Não	0,0000%
5	06/02/23	Sim	Não	Não	0,0000%
6	06/03/23	Sim	Não	Não	0,0000%
7	05/04/23	Sim	Não	Não	0,0000%
8	05/05/23	Sim	Não	Não	0,0000%
9	05/06/23	Sim	Não	Não	0,0000%
10	05/07/23	Sim	Não	Não	0,0000%
11	07/08/23	Sim	Não	Não	0,0000%
12	05/09/23	Sim	Não	Não	0,0000%
13	05/10/23	Sim	Não	Não	0,0000%
14	06/11/23	Sim	Não	Não	0,0000%
15	05/12/23	Sim	Não	Não	0,0000%
16	05/01/24	Sim	Não	Não	0,0000%
17	05/02/24	Sim	Não	Não	0,0000%
18	05/03/24	Sim	Não	Não	0,0000%
19	05/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
20	06/05/24	Sim	Não	Não	0,0000%
21	05/06/24	Sim	Não	Não	0,0000%
22	05/07/24	Sim	Não	Não	0,0000%
23	05/08/24	Sim	Não	Não	0,0000%
24	05/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
25	07/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
26	05/11/24	Sim	Não	Não	0,0000%
27	05/12/24	Sim	Não	Não	0,0000%
28	06/01/25	Sim	Não	Não	0,0000%
29	05/02/25	Sim	Não	Não	0,0000%
30	05/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
31	07/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
32	05/05/25	Sim	Não	Não	0,0000%
33	05/06/25	Sim	Não	Não	0,0000%
34	07/07/25	Sim	Não	Não	0,0000%



Agente Fiduciário					
35	05/08/25	Sim	Não	Não	0,0000%
36	05/09/25	Sim	Não	Não	0,0000%
37	06/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
38	05/11/25	Sim	Não	Não	0,0000%
39	05/12/25	Sim	Não	Não	0,0000%
40	05/01/26	Sim	Não	Não	0,0000%
41	05/02/26	Sim	Não	Não	0,0000%
42	05/03/26	Sim	Não	Não	0,0000%
43	06/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
44	05/05/26	Sim	Não	Não	0,0000%
45	05/06/26	Sim	Não	Não	0,0000%
46	06/07/26	Sim	Não	Não	0,0000%
47	05/08/26	Sim	Não	Não	0,0000%
48	08/09/26	Sim	Não	Não	0,0000%
49	05/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
50	05/11/26	Sim	Não	Não	0,0000%
51	07/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
52	05/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%
53	05/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
54	05/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
55	05/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
56	05/05/27	Sim	Não	Não	0,0000%
57	07/06/27	Sim	Não	Não	0,0000%
58	05/07/27	Sim	Não	Não	0,0000%
59	05/08/27	Sim	Não	Não	0,0000%
60	06/09/27	Sim	Sim	Não	33,3333%
61	05/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
62	05/11/27	Sim	Não	Não	0,0000%
63	06/12/27	Sim	Não	Não	0,0000%
64	05/01/28	Sim	Não	Não	0,0000%
65	07/02/28	Sim	Não	Não	0,0000%
66	06/03/28	Sim	Não	Não	0,0000%
67	05/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
68	05/05/28	Sim	Não	Não	0,0000%
69	05/06/28	Sim	Não	Não	0,0000%
70	05/07/28	Sim	Não	Não	0,0000%
71	07/08/28	Sim	Não	Não	0,0000%
72	05/09/28	Sim	Sim	Não	50,0000%
73	05/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
74	06/11/28	Sim	Não	Não	0,0000%
75	05/12/28	Sim	Não	Não	0,0000%
76	05/01/29	Sim	Não	Não	0,0000%
77	05/02/29	Sim	Não	Não	0,0000%
78	05/03/29	Sim	Não	Não	0,0000%

Autorregulação ANBIMA					
Agente Fiduciário					
79	05/04/29	Sim	Não	Não	
80	07/05/29	Sim	Não	Não	
81	05/06/29	Sim	Não	Não	
82	05/07/29	Sim	Não	Não	
83	06/08/29	Sim	Não	Não	

Sim

Sim

100,0000%

Não

05/09/29

84



#### ANEXO II

## DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de Emissora da oferta pública dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão, em Série Única, da Emissora, Lastreados em Debêntures Devidas pela JFL Holding S.A. ("Emissão"), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60/21"), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre (a) pelos créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (b) pelos valores que venham a ser depositados e/ou mantidos na Conta Centralizadora; (c) a Conta Centralizadora; (d) pelo Fundo de Despesas; (e) pelo Fundo de Reserva; (f) pela Fiança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures; (g) pela Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais referente aos CRI; e (h) pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (g) acima e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Debêntures Devidas pela JFL Holding S.A." celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta Restrita, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta Restrita. As palavras e expressões iniciadas em letra



maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●]

## TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	



#### ANEXO III

### **DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4° Andar Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante JUCESP sob o NIRE no 35.229.235.874, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), nomeada nos termos do "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural" firmado em [=] de [=] de 2022 com a TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora" e "Escritura de Emissão de CCI", respectivamente), **DECLARA**, que em [●] de 2022 procedeu (i) nos termos do §4º do artigo 18 da Lei 10.931, à custódia da CCI e (ii) à custodia do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão, em Série Única, da Securitizadora, e sobre os quais a Securitizadora instituiu o Regime Fiduciário, conforme Cláusula Décima do Termo de Securitização.

	São Paulo, [●]			
	·			
Nome:	Nome:			
Cargo:	Cargo:			



#### **ANEXO IV**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representante Legal: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)

Número da Emissão: 88ª Emissão

Número da Série: Série Única

Emissor: True Securitizadora S.A.

Quantidade: 35.000 CRI

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17/2021, a inexistência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

\_\_\_\_

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

São Paulo, [●]



#### **ANEXO V**

#### **EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 525			
52.500.000,00				
Data de Vencimento: 07/12/2027				
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.				
Status: INADIMPLENTE				
Inadimplementos no período: Pendêno	ias atualizadas: - Relatório anual de Rating			

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório anual de Rating realizado pela S&P, com data de emissão a partir de Junho de 2021;

Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 274
274.000.000,00	



**Data de Vencimento:** 15/10/2034

Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 45	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 50
50.000.000,00	
D . I M	<u> </u>

Data de Vencimento: 22/03/2024

Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Atualização Mensal referente aos Contratos de Locação Vigentes e os Direitos Creditórios de Sublocação em vigor - Dezembro 2021 - Cópia do Relatório de Rating, com vigência a partir de Junho de 2021; - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel;Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



Sublocação firmado em 24/07/2017; - da Devedora: relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel, referente ao 1º e 2º semestres de 2021;

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 46
46.369.059,00	
Data de Vencimento: 07/01/2027	

Data de vencimento: 07/01/2027

Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R\$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R\$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 51	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 75			
75.000.000,00				
Data de Vencimento: 20/01/2027				
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.				



Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do ltaú

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 61	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100
10.000.000,00	
D. (	•

**Data de Vencimento:** 14/12/2022

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por



desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1040
104.000.000,00	

Data de Vencimento: 14/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 140000
140.000.000,00	
Data de Vencimento: 23/05/2029	•
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252	2.
Status: INADIMPLENTE	
	' NI D '' ' N 'C' ~ I ONANA

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do QMM (Ajuste do Valor de Cessão), referente aos meses de Janeiro a Fevereiro de 2022.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 87 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 39
39.000.000,00	



Data de Vencimento: 19/02/2026

Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	<b>Quantidade de ativos:</b> 39
39.000.000,00	
Data de Vencimento: 19/02/2026	•

Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de



Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 119	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000	
20.000.000,00		
Data de Vencimento: 19/02/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB;		
(ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do		
Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras		
Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 137 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1000
8.634.532,20	
Data de Vencimento: 17/07/2025	

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 143	Emissão: 1



**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 40214

40.214.253,34

**Data de Vencimento:** 25/06/2025

Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7418
7.418.622,37	

**Data de Vencimento:** 25/07/2025

Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 147 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 15000
15.000.000,00	
Data de Vencimento: 27/09/2026	



Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Confirmação da realização da amortização antecipada compulsória devido ao descumprimento do índice de cobertura; - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2°, 3° e 4° Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 153	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 34
34.000.000,00	
Data de Vensimento: 07/00/2022	<u> </u>

**Data de Vencimento:** 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.



Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 154	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 34
34.000.000,00	

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153<sup>a</sup>, 155<sup>a</sup>, 156<sup>a</sup> e 157<sup>a</sup> Séries, da 1<sup>a</sup> Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
<b>Série:</b> 155	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 34	
34.000.000,00		
D . I		

**Data de Vencimento:** 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153<sup>a</sup>, 154<sup>a</sup>, 156<sup>a</sup> e 157<sup>a</sup> Séries, da 1<sup>a</sup> Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
<b>Série:</b> 156	Emissão: 1	



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 34

34.000.000,00

**Data de Vencimento:** 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153<sup>a</sup>, 154<sup>a</sup>, 155<sup>a</sup> e 157<sup>a</sup> Séries, da 1<sup>a</sup> Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 157

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
34.000.000,00

**Data de Vencimento:** 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153<sup>a</sup>, 154<sup>a</sup>, 155<sup>a</sup>, e 156<sup>a</sup> Séries da 1<sup>a</sup> Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 160	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 62210
62.210.000,00	
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	



**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Anual de Rating renovado a partir de fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05° RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; e - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15° RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.), bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes,.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 168	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000
100.000.000,00	

Data de Vencimento: 29/09/2026

Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 169 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 240000	
240.000.000,00		
Data de Vencimento: 20/11/2023		
Taxa de Juros: 101% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 172	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 8000
8.390.411,80	
D. L. J. W	·

**Data de Vencimento:** 28/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 173	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 2500
2.397.260,51	
B . I M	

**Data de Vencimento:** 28/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos



CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 174	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1200
1.198.630,26	

**Data de Vencimento:** 28/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.

CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
<b>Série:</b> 175	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 258000	
258.000.000,00		
Data de Vencimento: 18/12/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 189	Emissão: 1



**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 11000

11.000.000,00

**Data de Vencimento:** 06/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020).

Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 192	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 18600
18.600.000,00	

Data de Vencimento: 12/03/2032

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente.

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez



Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 193

Volume na Data de Emissão: R\$

250.000.000,00

Data de Vencimento: 04/07/2025

Taxa de Juros: 104% do CDI.

Status: ATIVO

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 208

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$

107.000.000,00

**Data de Vencimento:** 13/12/2035

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º

Aditamento ao Contrato de Cessão;

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam:

Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 209 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000	
20.000.000,00	
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

**Emissora: True Securitizadora S.A** Ativo: CRI **Série:** 212 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 200000 200.000.000,00 **Data de Vencimento:** 16/02/2032 Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252. **Status:** ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

**Emissora: True Securitizadora S.A** Ativo: CRI **Série:** 215 Emissão: 1 **Volume na Data de Emissão:** R\$ Quantidade de ativos: 380 38.000.000,00 Data de Vencimento: 22/08/2029

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.

Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 216	Emissão: 1



**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 16815

16.815.000,00

**Data de Vencimento:** 20/07/2028

Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de

Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 220

Volume na Data de Emissão: R\$
8.000.000,00

Quantidade de ativos: 8000

**Data de Vencimento:** 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao mês fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022;

Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 221 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 8000
8.000.000,00	
Data de Vencimento: 24/07/2029	



Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de agosto de 2020 a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220<sup>a</sup> e 222<sup>a</sup> séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 222	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 10000
10.000.000,00	
Data de Vencimento: 24/07/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de Abril a Dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Verificação do Fundo de Obras, referente a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022.



Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220<sup>a</sup> e 221<sup>a</sup> séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 224	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 34000	
34.000.000,00		
Data de Vencimento: 16/09/2039		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Coobrigação.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 226	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 650
65.000.000,00	
Data de Vensimento: 24/12/2021	·

**Data de Vencimento:** 24/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Procuração da Turquesa outorgando poderes ao Debenturista (True) renovada; - Apólice de Seguro com cobertura de no mínimo R\$ 65.000.000,00, tendo a True (Credora) como beneficiária, devidamente atualizada a partir de abril de 2021; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, devidamente registrado no RTD de SP; - Cópia da Alteração Contratual da Vitacon Participações S.A., devidamente registrado na JUCESP, constando as alterações previstas do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures devidamente registrada no RTD SP; - Celebração dos Aditamentos aos Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT realizada em 07 de dezembro de 2020; - Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGT realizada em 27 de outubro de 2020 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; - Relatório de Gestão referente ao mês de março de 2022; e - Formalização das



assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, os livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding, bem como o Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa e o aditamento ao TS e a Escritura de Debêntures prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020.

Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 229	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30000
30.000.000,00	

**Data de Vencimento:** 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 230	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30000
30.000.000,00	
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações



vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30000
30.000.000,00	

**Data de Vencimento:** 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 232	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30000
30.000.000,00	

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.



Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 233	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30000
30.000.000,00	

**Data de Vencimento:** 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 235	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 160000
160.000.000,00	

**Data de Vencimento:** 15/12/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o



Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 237	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 15500	
15.500.000,00		
Data de Vencimento: 05/11/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel;		
(iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 238	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 118000	
118.000.000,00		
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de		
Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 239	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 82000
82.000.000,00	
Data de Vencimento: 05/11/2026	



Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** 

Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de

Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A

**Ativo: CRI** 

Série: 240 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 118000

118.000.000,00

**Data de Vencimento:** 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; -Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; -Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias



e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 241	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 82000
82.000.000,00	
Data de Vencimentos 05/11/2026	

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; -Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; -Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou



está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 244	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1000
12.064.579,53	
	•

**Data de Vencimento:** 15/10/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Celebração seguintes documentos: 1° Aditamento ao Termo de Securitização, 1° Aditamento a Escritura de CCI, 1° Aditamento ao Contrato de Cessão e do 1° Aditamento a AF de Imóveis, com vistas a formalizar a alteração do índice de IGP-M para IPCA conforme AGT realizada em 05/08/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 245	Emissão: 1



**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 20000

20.000.000,00

**Data de Vencimento:** 22/02/2024

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de

Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 246

Volume na Data de Emissão: R\$

88.750.000,00

Quantidade de ativos: 88750

**Data de Vencimento:** 19/12/2029

Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da Blumenau Norte Shopping Participações S.A., referente ao ano de 2021; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 247

Volume na Data de Emissão: R\$
232.000.000,00

Quantidade de ativos: 232000

**Data de Vencimento:** 19/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; e - Declaração do Fiador Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer



obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 248

Volume na Data de Emissão: R\$

84.250.000,00

Quantidade de ativos: 84250

**Data de Vencimento:** 19/01/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; - Destinação de Recursos - 2º Semestre de 2021; - Verificação da observância do índice de cobertura de serviço da dívida (ICSD), mínimo de 1,10 vezes à partir de abril de 2022 tendo em vista a carência entre mar/2020 a março/2022; - Cópia digitalizada do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e das matrículas 132.745, 132.746 e 132.747, devidamente registrado no 1º RI de Criciúma/SC; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Almeida Junior da Ata de Reunião do Conselho de Administração; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Devedora da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior; - Cópia digitalizada da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior, realizada em 21/01/2020, devidamente assinada e registrada JUCES; - Cópia digitalizada da Ata de Assembleia Geral de acionistas da Devedora, realizada em 21/01/2020, devidamente registrada JUCESC;

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 249	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 10000
8.845.767,12	



Data de Vencimento: 14/03/2030

Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na referida matrícula, conforme cl. 4.1.2 (ii) do Contrato de Cessão de Créditos - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673). Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, que não sendo cumprida poderá acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos. Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, era devida até 30/04/2020 e podia acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia autenticada do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00	
Data de Vencimento: 06/11/2026	•

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020;



cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 255	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 2000
20.000.000,00	
Data de Vencimento: 06/11/2026	•

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da



incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00	
Data de Vencimento: 06/11/2026	•

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e,



caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 257	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00	
Data de Vencimento: 06/11/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a - Comprovação da vinculação dos



CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 258	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00	
B . I M	•

**Data de Vencimento:** 06/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários



que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 259	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000	
20.000.000,00		
Data de Vencimento: 06/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de		
verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da		



Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 261	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 15000
15.000.000,00	
Data de Vencimento: 18/10/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	



**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1, alínea (g) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis dos seguintes imóveis: (a) Torre 1: apartamentos 401, 1104, 1306, 1406, 1701, 1706, 1901, 1906; (b) Torre 2: apartamentos 102, 103, 106, 204, 206, 1405; (c) Torre 3: apartamentos 203, 303, 304, 501, 604, 804, 901, 1002, 1203, 1601, 1904, 2003; (d) Torre 4: apartamentos 301, 402, 604, 1003, vale ressaltar que só identificamos as vendas dos imóveis destacados em negrito). Além disso, precisamos da confirmação de quitação dos imóveis vendidos e o termo de liberação das garantias para a baixa as pendências do seguro.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A. Ativo: CRI **Série:** 271 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos: 44948** 44.948.000,00 **Data de Vencimento:** 12/08/2038

Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo

de Contingências.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7932
7.932.000,00	
D 4 1 14 4 40 (00 (000)	•

**Data de Vencimento:** 12/08/2038

Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.



Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 277

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
203.045.000,00

Data de Vencimento: 20/12/2034

Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 278	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 203045
203.045.000,00	

**Data de Vencimento:** 19/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI



<b>Série:</b> 279	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40000
40.000.000,00	

Data de Vencimento: 16/11/2021

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 280	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00	
D 4 1 14 4 4 5 (02 (020 )	•

Data de Vencimento: 15/03/2024

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 980
98.000.000,00	
Data de Vencimento: 28/11/2034	•



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de

Reserva; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

Série: 282 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 700

70.000.000,00

Data de Vencimento: 28/11/2034

Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de

Reserva; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 283 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 7482590

7.482.590,00

**Data de Vencimento:** 20/10/2020

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 284	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 9900327
9.900.327,00	

Data de Vencimento: 11/03/2031

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
<b>Série:</b> 285	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 77000	
77.000.000,00		
Data de Vencimento: 28/12/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ENCERRADA		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

**Emissora: True Securitizadora S.A** 



Ativo: CRI	
Série: 286	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 23000
23.000.000,00	
Data de Vencimento: 25/11/2022	·
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 290	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 28700
28.700.000,00	
Data de Vencimento: 19/11/20/0	•

Data de Vencimento: 19/11/2040

Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Demonstração Financeira Anual da Brasol Aluguel de módulos do ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 293	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 58000
58.000.000,00	
Data da Mara sirra anta e 02/02/2027	

Data de Vencimento: 03/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos



Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 294	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 58000
58.000.000,00	
Data da Warata 02/02/2027	

Data de Vencimento: 03/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; e - Cópia do alvará da execução da Torre JFL previsto na cláusula 2.4 do SCP;

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária



de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 75000
75.000.000,00	
Data de Vencimento: 03/05/2032	·
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na bas	e 252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não oc	orreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv)	
Fundos de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 311	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40000
48.138.812,82	
D. (. J. W	

Data de Vencimento: 14/02/2039

Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e -



Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 312

Volume na Data de Emissão: R\$

11.716.060.84

Emissão: 1

Quantidade de ativos: 10000

**Data de Vencimento:** 14/02/2039

Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 313

Volume na Data de Emissão: R\$
75.155.434,72

Quantidade de ativos: 40000

**Data de Vencimento:** 12/05/2038

Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;



Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 314	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 10000
11.692.527,20	

Data de Vencimento: 12/05/2038

Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
<b>Série:</b> 319	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30000	
30.000.000,00		

Data de Vencimento: 13/03/2024

Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
<b>Série:</b> 320	Emissão: 1	



**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 70000

\_\_\_\_

**Data de Vencimento:** 13/03/2026

Taxa de Juros: .

70.000.000.00

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 325	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 64066609
64.066.609,00	
B. ( l. )/ 07/02/2021	

Data de Vencimento: 07/03/2031

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de

Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 326	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 16016651
16.016.651,00	
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 334	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 70000
70.000.000,00	
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 341	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 175390
175.390.000,00	
	•

**Data de Vencimento:** 15/01/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo V do Termo de Securitização, bem como o Relatório de Medição de Obras elaborado pelo responsável técnico e o Registro de Movimentações Operacionais (RMO) que contém o detalhamento descritivo dos gastos realizados durante o respectivo semestre. Adicionalmente deverá ser enviado os atos societários que comprovem a participação acionária da Devedora junto às suas SPEs Investidas, referente ao período de Janeiro a Junho de 2021 e de julho a dezembro de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora (BRZ), bem como memória do cálculo dos índice financeiros contendo todas as rubricas necessárias, devidamente apurados pela Devedora (BRZ) e verificados pelo Auditor Independente. Adicionalmente Declaração firmada por representantes legais da Devedora, atestando (i) a veracidade do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, referente ao ano de 2021.



Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

Série: 344 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 50000

50.000.000,00

**Data de Vencimento:** 30/12/2025

Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, acompanhado dos documentos societários atualizados das SPEs, dos cronogramas físicofinanceiro e dos relatórios de medição de obras, referente aos 1º e 2º semestres de 2021;

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 349 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 60000

60.000.000,00

Data de Vencimento: 31/01/2041

Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação da Conclusão das Obras; e - Cópia do Contrato de Cessão registrado no RTD da Cidade de Amparo/SP.

**Emissora: True Securitizadora S.A** 

**Ativo: CRI** 

Série: 354 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 54000

54.000.000,00

**Data de Vencimento:** 24/01/2033

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Apólice de Seguro constando o Endosso a True Securitizadora renovada em dezembro de 2021; - Confirmação de Quitação da 3º Parcela da NP, no valor de R\$ 7.406.295,68 (a ser ajustada pelo CDI). Após



a confirmação da quitação da NP, a Fração Ideal Nancy (15%), deverá ser constituída na operação por meio de Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel para inclusão da Fração Ideal mencionada. Sendo certo que após a constituição da Fração ideal Nancy, será automaticamente extinta a garantia Fidejussória, independente de autorização do Titulares de CRI; - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora Derry, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2021; - Cópia do livro de registro de ações da Derry constando o gravame das ações em favor da True; - Confirmação de eventual desembolso à devedora no valor de R\$ 21.172,40, pois havendo tal desembolso deverá ocorrer aditamento à escritura de emissão de debêntures para fins de destinação imobiliária específica; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como declaração de Conformidade nos moldes da Escritura de Debêntures.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 365

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
50.056.560,00

Data de Vencimento: 15/03/2023

Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40000	
44.667.125,40		
Data de Vencimento: 21/11/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 7,69% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 105000
105.000.000,00	
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 170000	

**Data de Vencimento:** 17/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 10000
8.742.461,59	
Data de Vensimente: 26/04/2022	

**Data de Vencimento:** 26/04/2032

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$

52.526.983,07

Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 20/12/2041

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime

Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$

800.000.000,000

Quantidade de ativos: 800000

Data de Vencimento: 17/07/2034

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador GRUPO MATEUS S.A..; (ii) Regime

Fiduciário e Patrimônio Separado



**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 15

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 40000

40.000.000,00

**Data de Vencimento:** 25/05/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias

Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

**Ativo: CRI** 

Série: 1 Emissão: 14

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 52000

52.000.000.00

**Data de Vencimento:** 16/11/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de

Juros; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 4

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 55000

55.000.000.00

**Data de Vencimento:** 22/07/2032

Taxa de Juros: CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;



**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 27

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 16000000

16.000.000,00

**Data de Vencimento:** 15/05/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Endossos dos Seguros; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienações Fiduciárias; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio

Separado;

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 38

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 70000

70.000.000,00

**Data de Vencimento:** 15/06/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii)

Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

**Ativo: CRI** 

Série: 1 Emissão: 10

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 112530

112.530.000,00

**Data de Vencimento:** 16/06/2028

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária; (III) Regime Fiduciário e Patrimônio

Separado.



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 55

Volume na Data de Emissão: R\$

51.054.299,91

Quantidade de ativos: 100000

**Data de Vencimento:** 05/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não há garantia.

**Data de Vencimento:** 17/08/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de

Despesas

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 19547045
19.547.045,00	

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 37
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40000
40.000.000,00	
Data da Vara sirra anta e 02/07/2020	·

**Data de Vencimento:** 03/07/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Garantia Fidejussória;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 26000000
26.000.000,00	
	_

Data de Vencimento: 05/08/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; 1.000 cotas, todas com valor nominal individual de R\$1,00 (um real), representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 51.798 do



13° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 55.361 do 13° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 79.734 do 13° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados. (iv) Endosso dos Seguros: O endosso das apólices dos Seguros a serem realizados em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas. (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000
20.000.000,00	
B. (. J. W	

Data de Vencimento: 21/07/2025

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 300000
300.000.000,00	



**Data de Vencimento:** 18/09/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 150000
150.000.000,00	
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 8071249
8.071.249,00	

**Data de Vencimento:** 21/08/2034

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, CIDADE **WEYMARINA ANTONIA** CABRAL, NORMANDO **JARDIM** EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R\$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento



das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 500000
500.000.000,00	

Data de Vencimento: 15/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1000000
2.185.615,39	

Data de Vencimento: 26/04/2032

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez;

(vii) Fundo de Despesas; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	



Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 10000
9.269.467,60	

**Data de Vencimento:** 20/12/2041

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Separado.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime

Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 10	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 21500	
21.500,00		
Data de Vencimento: 16/06/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária; (III) Regime Fiduciário e Patrimônio		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	Α.
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 34
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 150000
150.000.000,00	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,995	59% a.a. na base 252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não oc	correram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fidu	ciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 6



**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 13500

13.500.000,00

**Data de Vencimento:** 15/06/2027

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de

Despesas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$
17.433.902,00

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$

10.000.000,000

Quantidade de ativos: 10000

**Data de Vencimento:** 21/07/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	۹.
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 500000
500.000.000,00	
Data de Vencimento: 15/09/2020	

**Data de Vencimento:** 15/08/2029

Taxa de Juros:

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	Α.
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 17433902
17.433.902,00	
<b>Data de Vencimento:</b> 28/12/2026	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a	. na base 252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)	
Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1743390
17.433.902,00	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	



**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

**Ativo: CRI** 

Série: 5 Emissão: 53

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 34867805

34.867.805,00

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 6 Emissão: 53

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 9584551

9.584.551,00

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 7 Emissão: 53

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 8551703

8.551.703,00

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.



**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 8 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$
8.551.703,00

Quantidade de ativos: 8551703

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros:
Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 10

Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$
17.103.406,00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.



**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 11

Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$
9.063.130,00

Quantidade de ativos: 9063130

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 12

Volume na Data de Emissão: R\$
8.108.014,00

Quantidade de ativos: 8108014

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 13	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 8108014
8.108.014,00	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 14

Volume na Data de Emissão: R\$
8.108.014,00

Emissão: 53

Quantidade de ativos: 8108014

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 15

Volume na Data de Emissão: R\$
16.216.029,00

Quantidade de ativos: 16216029

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7858420
7.858.420,00	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 17

Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$
7.007.061,00

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 18

Volume na Data de Emissão: R\$
7.007.061,00

Quantidade de ativos: 7007061

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	,
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7007061
7.007.061,00	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	



**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

**Ativo: CRI** 

Série: 20 Emissão: 53

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 14014124

14.014.124,00

**Data de Vencimento:** 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 33 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 275

275.000.000,00

**Data de Vencimento:** 26/09/2026

Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 304 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 24500

24.500.000,00

Data de Vencimento: 15/08/2035

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** Ativo: CRI **Série:** 305 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos: 35500** 35.500.000.00 **Data de Vencimento:** 15/08/2035

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 8000
8.000.000,00	

**Data de Vencimento:** 16/04/2025

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e



Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 348	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40000
40.000.000,00	
Data de Vancincentes 15/10/2025	

Data de Vencimento: 15/10/2025

Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de marco e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5%



(cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 371	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 200000
200.000.000,00	
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendê	ncias atualizadas: - 1º Aditamento a Escritura de
Debêntures, devidamente registrada na	JUCEMG.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 378	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 200000	
200.000.000,00		
Data de Vencimento: 17/04/2028		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 382	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 75000	
75.000.000,00		
Data de Vencimento: 20/05/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 384	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000	
20.000.000,00		
Data de Vencimento: 09/07/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de		
Despesas.		

Emissão: 1		
Quantidade de ativos: 72000		
Data de Vencimento: 10/05/2023		
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.		
r		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 397	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000
100.000.000,00	
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial.

Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 399

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
22.850.000,00

Data de Vencimento: 15/08/2033

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 401

Volume na Data de Emissão: R\$
120.000.000,00

Data de Vencimento: 20/06/2033

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP; Relatório Semestral na forma do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, contendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Alvo aplicado no respectivo período referente ao segundo semestre de 2021 contendo o valor destinado à quitação da dívidas, já que segundo informado pelo Modal as obras ainda não haviam sido iniciadas, além do extrato comprovando a quitação da dívida ali descrita e do termo de quitação emitido pelo referido credor da dívida quitada, na forma da cl. 5.2 da Escritura, e cópia do extrato do valor desembolsado à devedora; e



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 414	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1000000
84.486.333,16	

Data de Vencimento: 25/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 415	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1000000
23.611.433,77	
D . I W	

**Data de Vencimento:** 24/07/2053

Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	



<b>Série:</b> 416	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1000000
11.804.716,89	

**Data de Vencimento:** 24/07/2053

Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 417 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 24/07/2053		
Taxa de Juros: .		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
<b>Série:</b> 418	Emissão: 418	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40000	
40.000.000,00		
Data de Vencimento: 21/07/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seguro de Garantia Financeira.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 424 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 54133	
54.133.000,00		
Data de Vencimento: 08/07/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 425	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 54133	
54.133.000,00		
Data de Vencimento: 08/07/2041	·	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 426	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 54133	
54.133.000,00		
Data de Vencimento: 08/07/2041	·	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 1



**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 15000

15.000.000,00

**Data de Vencimento:** 29/07/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 433 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 100000

100.000.000,00

**Data de Vencimento:** 15/10/2031

Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão

Fiduciária de Recebíveis

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 434 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000

20.000.000,00

Data de Vencimento: 20/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.



**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 439 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 15000

15.000.000,00

Data de Vencimento: 15/08/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii)

Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 440 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 56000

56.000.000,00

**Data de Vencimento:** 15/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii)

Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 445 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 30000

30.000.000.00

**Data de Vencimento: 20/08/2025** 

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE



Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinado; - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a); - Índices Financeiros com a memória de cálculo e Declaração de Conformidade; - Relatório de Gestão - Janeiro/2022 e Fevereiro/2022; - Relatório de Destinação de Recursos nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos Relatório de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre relativos a construção do imóvel; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a) ref. ano de 2021.

Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 447	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 655000	
655.500.000,00		
Data de Vencimento: 15/03/2040		
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de		
Despesas e (iv) Fundo de Reserva.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 454	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 160000	
160.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/09/2025		



Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas;

(vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 455

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
20.000.000,00

Data de Vencimento: 15/09/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas;

(vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 456

Volume na Data de Emissão: R\$

100.000.000,000

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 15/10/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendência atualizadas: - Atualização sobre a anuência da Sodexo, nos moldes do Anexo II, haja vista que não há prazo para satisfação da referida Condição;

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v)



Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40367466	
40.367.466,00		
Data de Vencimento: 12/05/2031	·	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na ba	se 360.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de		
Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	Α.	
Ativo: CRI		
Série: 460	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 26911644	
26.911.644,00		
Data de Vencimento: 12/05/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na ba	ase 252.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de		
Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 462	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 185000	
185.000.000,00		
Data de Vencimento: 16/11/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de

Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 465 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 81000

81.000.000,00

**Data de Vencimento:** 08/12/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES SA (Fiduciantes) do ano de 2021 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 473 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 256568

256.568.000,00

**Data de Vencimento:** 22/11/2033

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

## **Inadimplementos no período:**

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.



**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 477 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 34940

34.940.000,00

**Data de Vencimento:** 15/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de

Superfície.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRI

Série: 478 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 69880

69.880.000.00

**Data de Vencimento:** 15/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de

Superfície.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

**Ativo: CRI** 

Série: 479 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 69880

69.880.000.00

Data de Vencimento: 15/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de

Superfície.



Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 480

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$

50.000.000,00

Data de Vencimento: 23/02/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 486

Missão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
105.000.000,00

Data de Vencimento: 22/11/2033

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 493

Volume na Data de Emissão: R\$

40.000.000,00

Data de Vencimento: 21/03/2034

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 



Ativo: CRI	
Série: 500	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 115000
115.000.000,00	

**Data de Vencimento:** 25/03/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis;(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iii) Fiança; (iv) Fundos; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	١.
Ativo: CRI	
Série: 509	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 300000
300.000.000,00	
Data de Vencimento: 15/03/2027	·
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.	.a. na base 252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não oc	orreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Pat	rimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.					
Ativo: CRI					
Série: 510	Emissão: 1				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 300000				
300.000.000,00					
Data de Vencimento: 15/03/2029					
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na bas	se 252.				
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.					
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.					

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
<b>Série:</b> 513	Emissão: 1		



**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 50000

50.000.000,00

**Data de Vencimento:** 21/07/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Seguro Garantia

Financeira.

**Data de Vencimento:** 15/10/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Verificação por parte da Securitizadora, no âmbito da CPR-F como Credora, do Valor de Participação atualizado que deverá ser igual ou superior a 1,2 vezes o somatório dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, nos termos previstos da Cessão Fiduciária na cláusula 3.5.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.

Emissora: True Securitizadora S.A.					
Ativo: CRA					
Série: 1	Emissão: 11				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 400000				
400.000.000,00					
D . I					

**Data de Vencimento:** 28/06/2023

Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio



contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

**Ativo: CRA** 

Série: 1 Emissão: 16

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 480000

480.000.000,00

**Data de Vencimento:** 15/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como os Índices Financeiros apurados pela Devedora e

confirmado pela True Securitizadora, referente ao ano de 2020.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozaram da seguinte garantia: (i) Aval.

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 18

Volume na Data de Emissão: R\$ Ouantidade de ativos: 218414

218.414.000.00

**Data de Vencimento:** 15/02/2028

Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

**Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.** 

**Ativo: CRA** 

Série: 1 Emissão: 28

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 150000

150.000,00

**Data de Vencimento:** 16/05/2028

Taxa de Juros: IPCA.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio

Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$

200.000.000,00

Data de Vencimento: 15/06/2032

Taxa de Juros: CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.					
Ativo: CRA					
Série: 1	Emissão: 32				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 185000				
185.000.000,00					

**Data de Vencimento:** 16/06/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Termo de Emissão de Notas Comerciais, para os fins da Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (iv) Fiança; (v) Fundo de despesa; (vi) Fundo de Reserva;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 33

Volume na Data de Emissão: R\$

15.800.000,00

Data de Vencimento: 30/06/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: (i) Aval, prestado pela Avalista CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II ? Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II ? Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 2	Emissão: 28		



**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 100000

100.000.000,00

**Data de Vencimento:** 16/05/2029

Taxa de Juros: .

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio

Separado;

**Emissora: True Securitizadora S.A.** 

Ativo: CRA

Série: 15 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 150000

150.000.000.00

**Data de Vencimento:** 16/09/2022

Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

**Emissora: True Securitizadora S.A.** 

Ativo: CRA

Série: 23 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ **Quantidade de ativos:** 350000

350.000.000,00

**Data de Vencimento:** 21/01/2025

Taxa de Juros: 102% do CDI.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

Denominação	Endereço	Matrícula/Cartório	Proprietário ou possuidor	CNPJ/ME	Possui Habite- se?	Está sob o regime de incorporação?
"Imóvel Carrefour"	Av das Nações Unidas, 15.187, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo	123.977 e 139.492, unificadas pela matrícula n.º 419.289, do 11º do Oficial de Registro de Imóveis da Capital	JFL Nações Unidas Empreendimento Imobiliário S.A.	35.946.965/0001- 56	Não	Sim

## **ANEXO VII**

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA PARA CADA UM DOS IMÓVEIS LASTRO

Imóvel Lastro	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos (R\$)	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	
Imóvel Carrefour	R\$ 35.000.000,00	100,0%	R\$ 124.500.000,00	Sim <sup>1</sup>	
Total	R\$ 35.000.000,00	100,0%	R\$ 124.500.000,00	-	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Imóvel lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 293ª e 294ª séries da 1ª emissão da True Securitizadora S.A.

## CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA EMISSÃO

O cronograma abaixo é meramente tentativo. Em caso de qualquer atraso ou antecipação do cronograma não restará configurada qualquer hipótese de inadimplemento de obrigação da Devedora ou da Emissora, evento de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate dos CRI.

Imóvel Lastro	Imóvel Carrefour	Total
2S/2022 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1S/2023 (R\$)	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
2S/2023 (R\$)	R\$ 25.000.000,00	R\$ 25.000.000,00
1S/2024 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2S/2024 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1S/2025 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2S/2025 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1S/2026 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2S/2026 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1S/2027 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2S/2027 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1S/2028 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2S/2028 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1S/2029 (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 35.000.000,00	R\$ 35.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

## **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO**

[CIDADE], [DATA]

À

## Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A [•], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da Cláusula Quarta. da Escritura de Emissão de Debêntures, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão do Termo acima foram utilizados durante o período acima, corresponde a R\$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)	Documento (N° da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros	comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
---	--------------	----------------------------	----------	-----------------------------	--	---	---	---	-------------------------------

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre							R\$ [●]		
Valor total desembolsado à Devedora							R\$ [●]		
Saldo a destinar							R\$ [●]		
			Valo	r Total d	a Oferta				R\$ [●]

Declara, ainda, que é titular do controle societário das sociedades por ela investidas acima, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e assume a obrigação de manter o controle societário sobre as sociedades investidas acima até que seja comprovada, pelo Emissora, a integral destinação dos recursos. Acompanha a presente declaração os documentos necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente	e,		
		[.]	
	Nome:	Nome:	
	Cargo:	Cargo:	